

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.
PROCESSO SELETIVO PRIVADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA INSCRIÇÃO
NO CADASTRO DE “TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO

O **Órgão Gestor do Trabalho Portuário do Rio de Janeiro – OGMORJ**, entidade civil sem fins lucrativos, no uso de suas atribuições legais previstas em seu Estatuto Social, com base nas Leis nº 12.815/2013, de 05 de junho de 2013, nº 9.719/1998, de 27 de novembro de 1998 e demais legislações aplicáveis, bem como em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho – Rio de Janeiro 2023/2025 (Anexo V), torna público o edital do processo seletivo privado, com abertura de inscrições, para provimento de vagas e formação de lista de espera para inscrição no cadastro “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Estiva”, exclusivo ao exercício de trabalho no Porto de Itaguaí RJ, representado pelo Sindicato dos Operadores Portuários do Município de Itaguaí, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O processo seletivo privado será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado por meio do **Instituto de Desenvolvimento e Capacitação - IDCAP**.
- 1.2.** **Todas as datas relativas ao presente processo seletivo privado deverão ser acompanhadas pelos candidatos no “Cronograma - Anexo I” deste edital, sem prejuízo das alterações realizadas no cronograma e demais avisos publicados no site do IDCAP.**
- 1.3.** A descrição das atribuições do cargo consta no Anexo II deste edital.
- 1.4.** O conteúdo programático da prova objetiva consta no Anexo III deste edital.
- 1.5.** Os itens deste edital, inclusive o “Cronograma - Anexo I”, poderão sofrer eventuais alterações ou atualizações enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância que será publicada no site do www.idcap.org.br, por meio de retificação do edital ou aviso.
- 1.6.** Toda menção a horário, neste edital, terá como referência o horário oficial de Brasília-DF.
- 1.7.** Todas as etapas deste processo seletivo privado poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, útil ou não, com a prévia convocação dos candidatos. Não haverá segunda chamada para realização das etapas. O não comparecimento na data e horário estabelecidos implicará na eliminação automática do candidato.
- 1.8.** A inscrição do candidato implicará na concordância plena e integral com todos os termos deste edital e deverá ser realizada exclusivamente no site www.idcap.org.br.
- 1.9.** É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este processo seletivo privado, no site www.idcap.org.br, não podendo por essas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.
- 1.10.** O processo seletivo privado destina-se ao preenchimento das vagas imediatas indicadas neste edital, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto para este processo, sem prejuízo da convocação dos candidatos aprovados dentro das vagas constantes da lista de espera conforme necessidade e oportunidade do OGMORJ.
- 1.11.** Os candidatos aprovados que vierem a ingressar no quadro de “**Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Estiva**”. Cadastrados do OGMORJ pertencerão ao regime jurídico próprio dos trabalhadores portuários avulsos e reger-se-ão pelas disposições da **CCT RJ 2023/2025**, e respectivas alterações, bem como demais normas legais aplicáveis a esta categoria.
- 1.12.** **Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do IDCAP, por meio do Fale Conosco no site www.idcap.org.br ou e-mail atendimento@idcap.org.br.**

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 2.1.** Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, este edital por meio do endereço eletrônico www.idcap.org.br, de acordo com as instruções constantes na página do processo seletivo privado, nos prazos estipulados no “Cronograma - Anexo I” deste edital.
- 2.2.** Para requerer a impugnação, o impugnante deverá efetuar cadastro no endereço eletrônico do IDCAP, caso não seja cadastrado.
- 2.3.** O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação.
- 2.4.** Os pedidos de impugnação serão julgados pelo IDCAP.
- 2.5.** Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.
- 2.6.** As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo, no site www.idcap.org.br, na data prevista no

“Cronograma - Anexo I” deste edital.

2.7. Impugnações referentes à retificação deste edital, quando e se houver, deverão ser realizadas no prazo de 48 horas, contados da data de publicação da retificação, através do e-mail atendimento@idcap.org.br, devendo indicar, como assunto deste e-mail, a informação “Impugnação contra retificação do Edital nº 001/2023 do processo seletivo privado do OGMO/RJ”.

3. DAS VAGAS

3.1. A distribuição do cargo, o número de vagas e os requisitos são os seguintes:

CARGO	VAGAS IMEDIATAS	REMUNERAÇÃO	PRÉ-REQUISITOS ²
“Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Estiva”.	100 + CR ¹	Variável, conforme previsto em instrumentos de Acordo Coletivo de Trabalho.	Ensino fundamental completo.

¹ Cadastro de reserva

² Demais pré-requisitos estão previstos no tópico 18 - “Das chamadas e requisitos para inscrição no cadastro de Trabalhador Portuário Avulso – Categoria Estiva.

3.2. A remuneração do trabalho da atividade de Estiva será objeto de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho entre o Sindicato Laboral e os Operadores Portuários, individual ou conjuntamente, nas Câmaras Setoriais do Sindicato dos Operadores Portuários do Município de Itaguaí SINDOPITA, prevalecendo tais instrumentos sobre sentença normativa prolatada entre o SINDOPITA e o Sindicato da respectiva categoria laboral.

3.3. Os trabalhadores portuários avulsos, devidamente habilitados pelo OGMO/RJ, exercerão as atividades de Estiva, conforme definição contida no art. 40º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 12.815/13, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho RJ 2023/2025.

3.4. Os candidatos com deficiência, antes de realizarem a inscrição, devem se certificar que:

- a)** possuem plenas condições para execução das atividades do cargo “Trabalhador Portuário Avulso – Categoria Estiva”, previstas no art. 40º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 12.815/13, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho RJ 2023/2025; e
- b)** atendem aos requisitos para participação nas etapas do processo seletivo privado, estabelecidos no presente Edital por força da Convenção Coletiva de Trabalho RJ 2023/2025.

3.5. As atividades dos trabalhadores portuários avulsos de Estiva serão desenvolvidas em períodos de 06 (seis) horas, obedecendo aos seguintes horários: 8h às 14h, 14h às 20h, 20h à 2h do dia imediato e de 2h às 8h do dia posterior, observando-se demais critérios descritos na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025.

3.6. A requisição específica de mão de obra dos trabalhadores portuários avulsos nas atividades de Estiva será, exclusivamente, feita junto ao OGMO/RJ, que fará a escalação de forma eletrônica e em sistema rodiziário, sequencial e numérico, observadas as determinações legais vigentes, de acordo com a habilitação de cada trabalhador. A requisição será feita segundo critérios definidos pelo OGMO/RJ, de modo a cumprir os períodos de trabalho.

3.7. A aprovação e a classificação final, na lista de espera, geram para o candidato apenas a expectativa de direito à inscrição no cadastro. O OGMO/RJ reserva-se o direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pelo Conselho de Supervisão, na forma da CCT RJ 2023/2025 e dentro do prazo de validade da seleção.

3.8. A ordem de classificação final no presente processo seletivo privado servirá apenas para determinar a sequência de inscrição no quadro mantido pelo OGMO/RJ, sem qualquer vinculação com a inscrição para participação em cursos ou treinamentos futuramente ministrados, cujos critérios serão definidos, caso a caso, pelo OGMO/RJ.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital, seus anexos e eventuais retificações, certificando-se de que:

- a)** preenche todos os requisitos exigidos para participar do processo seletivo privado; possui plenas condições para execução das atividades do cargo “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Estiva” previstas no art. 40º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 12.815/13, de 05 de junho de 2013, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho RJ 2023/2025;

b) atenderá às exigências para participar de todas as etapas do processo seletivo privado na forma deste edital e da Convenção Coletiva de Trabalho RJ 2023/2025.

4.1.1. O deferimento da inscrição do candidato no processo seletivo privado não pressupõe a garantia de realização e/ou aprovação nas etapas do certame (item 8.1) ou a inscrição do candidato no Cadastro de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Estiva”. (item 17), havendo necessidade de que o candidato atenda a todos os requisitos previstos neste Edital e no art. 40º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 12.815/13, de 05 de junho de 2013, e na Convenção Coletiva de Trabalho RJ 2023/2025, bem como seja aprovado em todas as etapas do processo seletivo privado.

4.2. O valor correspondente à taxa de inscrição será de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)**.

4.3. **As inscrições para o processo seletivo privado estarão abertas no período previsto no “Cronograma - Anexo I” deste edital e deverão ser realizadas, exclusivamente, pela internet, no site www.idcap.org.br.**

4.4. O candidato, ao fazer sua inscrição, declara conhecer e aceitar todas as normas estabelecidas neste Edital, assim como aceitar que seus dados pessoais, sensíveis ou não sensíveis, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do presente processo seletivo privado, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção previstos no edital de abertura, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição, data de nascimento, notas e afins, em observância aos princípios da publicidade e da transparência e nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

4.5. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, o candidato que não comprovar os requisitos exigidos neste Edital será eliminado deste processo seletivo privado.

4.6. As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério do OGMORJ e/ou do IDCAP.

4.7. O IDCAP não aceitará inscrições, cujo pagamento for efetuado fora do prazo, ou de forma diversa do estipulado neste Edital, independente, se eventualmente, forem aceitas pelo banco ou afins.

4.8. Não serão aceitos pagamentos efetuados com cheque.

4.9. Será automaticamente cancelada a inscrição cujo pagamento seja devolvido por qualquer motivo e/ou não seja processado pela instituição bancária/operadora de cartão.

4.10. O simples comprovante de agendamento bancário não será aceito como comprovante de pagamento.

4.11. É de inteira responsabilidade do candidato guardar o boleto e o comprovante de pagamento para futura conferência, em caso de necessidade.

4.12. Para inscrever-se, o candidato deverá:

a) Acessar, via Internet, o site www.idcap.org.br e localizar a área destinada ao processo seletivo privado do OGMORJ - Categoria Estiva;

b) Ler e estar de acordo com as normas deste edital;

c) Preencher total e corretamente a Formulário de Inscrição online e, em seguida, enviá-la de acordo com as respectivas instruções;

d) Após o envio do Formulário de Inscrição, automaticamente será gerado o documento de pagamento do valor de inscrição, que deverá ser impresso e pago em qualquer agência bancária de qualquer banco, correspondente bancário, meios de pagamento válidos ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do cartão de confirmação de inscrição.

4.13. O pagamento do valor da inscrição após o vencimento, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pelas formas estipuladas neste Edital e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam no cancelamento da inscrição, sem devolução da importância paga, ainda que constatada em valor maior que o estabelecido ou pago em duplicidade.

4.14. A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento.

4.15. O cartão de confirmação de inscrição estará disponível na área do candidato, no site www.idcap.org.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção e guarda deste documento.

4.16. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado por meio de **PIX, cartão de crédito (à vista) ou por boleto bancário**, emitido pelo sistema do IDCAP no ato da inscrição do candidato, até a data prevista para vencimento, observado o horário do expediente da agência bancária. **ATENÇÃO: a inscrição, via Internet, só será efetivada após a confirmação do pagamento até a data do vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica no CANCELAMENTO da inscrição.**

4.17. O candidato que efetivar sua inscrição por meio de cartão de crédito que, por qualquer motivo, obtiver estorno parcial ou integral do valor, terá sua inscrição automaticamente cancelada e será eliminado do certame.

4.18. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias e/ou lotéricas na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o envio da documentação prevista neste Edital (quando for o caso) ou o pagamento do documento relativo à taxa de inscrição para o 1º dia útil que antecede o feriado ou evento. No caso de pagamento da taxa de inscrição, o candidato poderá ainda realizá-lo por outro meio alternativo válido (pagamento do título em caixa eletrônico,

Internet Banking, correspondente bancário, meio de pagamento, etc.) devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital.

4.19. Quanto ao pagamento, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato no pagamento do referido boleto, PIX ou cartão de crédito, não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido, tampouco a devolução de valores.

4.20. O candidato **SOMENTE** poderá efetuar o pagamento do valor da inscrição por meio do documento emitido no sistema do IDCAP, gerado ao término do processo de inscrição.

4.21. O beneficiário constante no meio de pagamento será **IPAG PAGAMENTOS DIGITAIS LTDA (via PAGSEGUROINTERNET S.A.) ou IDCAP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO.**

4.22. Não serão aceitos pagamentos recebidos por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência ou depósito, em dinheiro ou cheque, em conta, depósito “por meio de envelope” em caixa rápido, DOC, TED, ordem de pagamento, agendamento, condicionais e/ou extemporâneas, PIX gerado fora do sistema, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital.

4.23. Não haverá restituição do valor pago referente à taxa de inscrição em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do processo seletivo privado, exclusão do cargo oferecido ou em razão de fato atribuível somente ao OGMORJ/RJ.

4.24. Até o encerramento das inscrições, todos os candidatos inscritos poderão alterar a modalidade de pagamento e/ou reimprimir, caso necessário, o boleto bancário, que estará disponível na área do candidato, no endereço eletrônico www.idcap.org.br.

4.25. O IDCAP e o OGMORJ não se responsabilizam por inscrições não processadas por motivo de queda na transmissão de dados ocasionados por instabilidade, sinal fraco, dificuldades de acesso, ausência de sinal causada por problemas na rede de computadores, etc.

4.26. O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão detectados no Formulário de Inscrição, sendo que, caso seja feita qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, contrária às condições estabelecidas neste edital, o candidato terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.

4.27. É vedada a transferência do valor pago pela inscrição para terceiros, para outra inscrição ou para outro concurso público e/ou processo seletivo.

4.28. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderão ser anuladas as inscrições, as provas e o cadastro do candidato como Trabalhador Portuário Avulso, quando verificada falsidade em qualquer declaração, irregularidade nas provas e/ou informações fornecidas.

4.29. O cartão de confirmação de inscrição e/ou do pagamento do valor da inscrição deverá(ão) ser mantido(s) em poder do candidato e apresentado(s) no local de realização das provas ou quando solicitado.

4.30. Ficam assegurados às pessoas transexuais e travestis, o direito à identificação por meio do seu nome social e direito à escolha de tratamento nominal. Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social.

4.31. O(a) candidato(a) poderá informar o seu nome social através de requerimento via e-mail atendimento@idcap.org.br, durante o período de inscrição conforme “Cronograma - Anexo I”. O(a) candidato(a) deverá enviar, juntamente à solicitação, cópia de documento oficial de identificação e cópia do registro do **nome social**.

4.31.1. As publicações referentes aos candidatos transexuais ou travestis serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

4.32. O candidato que necessitar de atendimento diferenciado por motivos religiosos deverá, conforme prazo de período de inscrição “Cronograma - Anexo I” deste edital:

- a)** Assinalar a opção correspondente na solicitação de inscrição;
- b)** Enviar, via upload, a imagem da declaração da congregação religiosa a que pertence, em que conste o nome e número de seu CPF, atestando a sua condição de membro da referida congregação, com a devida assinatura do líder religioso.

4.32.1. As solicitações do item 4.32 serão atendidas segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade, sendo julgadas pelo IDCAP.

4.33. O candidato que necessite de condição especial para a realização de alguma etapa do certame, observados os requisitos para participação de todas as etapas do certame e para o exercício do cargo de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Estiva”, previstos art. 40º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 12.815/13, de 05 de junho de 2013, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho RJ 2023/2025, e neste Edital, deverá formalizar pedido no momento da inscrição, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, de acordo com o exposto no item 5 deste Edital.

5. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA PROVA OBJETIVA

5.1. O candidato que possua condição temporária e não permanente e necessite de atendimento especial para realização da prova objetiva, observados os requisitos para participação de todas as etapas do certame e para o exercício da atividade de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Estiva”, art. 40º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 12.815 de 05 de junho de 2013, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho RJ 2023/2025 e neste Edital, deverá indicar, obrigatoriamente, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários.

5.2. Caso o candidato possua alguma necessidade especial, temporária e não permanente, abrangida por lei, não constante neste Edital, observados os requisitos para participação de todas as etapas do certame e para o exercício do cargo de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Estiva”, previstos art. 40º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 12.815/ de 05 de junho de 2013, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho RJ 2023/2025, e neste edital, deverá entrar em contato com o IDCAP, dentro do período estabelecido no “Cronograma - Anexo I” para “solicitação de atendimento especial para prova”, pelo “Fale Conosco” (e-mail), no site www.idcap.org.br.

5.3. Na análise das solicitações de condições especiais, o julgamento do IDCAP deverá considerar a viabilidade técnica, a adequação com a etapa do certame e as atribuições do cargo previstas art. 40º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 12.815 de 05 de junho de 2013, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho RJ 2023/2025 para o exercício do cargo. Será divulgada no site a relação de candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização da prova objetiva.

5.4. O candidato, cujo pedido de atendimento especial for indeferido, poderá interpor recurso nos prazos definidos no “Cronograma - Anexo I” deste Edital, por meio do formulário eletrônico disponível na área do candidato.

5.5. Não será aceito o envio de documentos em período de recurso e/ou solicitação de atendimento especial após o período estipulado no “Cronograma - Anexo I”.

5.6. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá solicitar atendimento especial para essa finalidade, conforme previsto neste Edital.

5.7. O candidato, observados os requisitos para participação de todas as etapas do certame e para o exercício do cargo de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Estiva”, previstos art. 40º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 12.815 de 05 de junho de 2013, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho RJ 2023/2025 e neste edital, que requerer Caderno de Questões (prova) ampliado, Cartão de Respostas ampliado, leitor, transcritor, tempo adicional e/ou intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) deverá anexar laudo médico, conforme itens abaixo, sob pena de não ter seu pedido atendido:

- a) ter data de emissão de até 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;
- b) constar nome completo do candidato;
- c) constar nome completo, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;
- d) constar espécie e o grau ou nível de necessidade de atendimento especial, em conformidade com o solicitado, bem como a causa da necessidade de atendimento especial;
- e) constar indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações;
- f) no caso de condições especiais auditivas, observando a compatibilidade ao cargo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições;
- g) no caso de condições especiais visuais, observando a compatibilidade ao cargo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições.

5.8. É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o laudo médico foi devidamente enviado para o sistema do IDCAP.

5.9. As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas.

5.10. O deferimento ao candidato de atendimento especial para a realização da prova objetiva não garante o direito ao exercício da atividade fim do cargo escolhido no ato da inscrição, considerando que a atividade laboral pressupõe o atendimento aos requisitos do cargo estabelecidos art. 40º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 12.815/13, de 05 de junho de 2013, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho RJ 2023/2025 e neste Edital.

6. DA CANDIDATA LACTANTE

6.1. Conforme previsto na Lei Federal nº 13.872/2019, de 17 de setembro de 2019, fica assegurado à lactante o direito de amamentar seus filhos de até seis meses de idade, durante a realização da prova, desde que o requeira no formulário de inscrição.

- 6.2.** Terá o direito de amamentação a mãe lactante cujo filho tiver até seis meses de idade no dia da realização da prova, sendo que a prova da idade será feita mediante declaração, no ato de inscrição para o processo seletivo privado, e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante a realização da prova objetiva.
- 6.3.** A lactante deverá apresentar-se, no dia da aplicação da prova, no respectivo horário para o qual foi convocada, com a criança lactante e um único acompanhante (familiar ou terceiro indicado pela candidata), maior de 18 (dezoito anos), que será responsável pela guarda da criança durante o período necessário.
- 6.4.** A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, sendo proibido o uso de objetos eletrônicos, como aparelhos celulares, notebook, tablet, Ipod, Ipad e outros aparelhos que permitam a comunicação de informações e dados. Esses equipamentos eletrônicos deverão ser colocados dentro de envelope porta-objeto que será recolhido na sala de coordenação, sendo devolvido ao final da prova da candidata.
- 6.5.** A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 02 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.
- 6.6.** Durante o período de amamentação, a candidata lactante ausentar-se-á, temporariamente, da sala de prova e será acompanhada por um fiscal.
- 6.7.** O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período. Será contabilizado o tempo desde a saída da sala de prova até seu retorno para que possa ser compensado até o limite de 1 (uma) hora.
- 6.8.** Não será permitida a permanência de crianças que não sejam lactentes.
- 6.9.** O acompanhante não poderá circular pelo local de prova sem autorização.
- 6.10.** Não será disponibilizado, pelo IDCAP, pessoa responsável para a guarda da criança, e a ausência do responsável, acompanhante da candidata, acarretará à candidata a impossibilidade de realização da prova.
- 6.11.** Durante a amamentação, ficarão na sala reservada somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de qualquer outra pessoa, inclusive o acompanhante da criança.

7. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 7.1.** Os candidatos que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal n.º 11.016/2022, de 29 de março de 2022, poderão solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição.
- 7.2.** O candidato inscrito no Cadastro Único que desejar solicitar isenção deverá indicar no formulário de inscrição tal intenção, informando obrigatoriamente o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, bem como preenchendo as informações estabelecidas como indispensáveis, e deverá, obrigatoriamente, anexar:
- a)** Autodeclaração de membro de “família de baixa renda” conforme Anexo IV do edital de abertura;
 - b)** Cópia do documento oficial de identificação (RG e CPF);
 - c)** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotação de nenhum ou do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho (no caso de desempregados e de trabalhadores que recebem até três salários mínimos);
 - d)** Contracheque atual (no caso de trabalhadores que recebem até três salários mínimos).
- 7.3. Não serão aceitos NIS nas seguintes situações:**
- a)** Que não estiverem no nome do candidato à vaga, mesmo que dentro da renda *per capita* familiar dentro do perfil;
 - b)** Com status inválido e/ou excluído na base de dados do CadÚnico;
 - c)** Identificado na base do Cadastro Único com renda *per capita* familiar fora do perfil;
 - d)** Desatualizado há mais de 48 meses, conforme Portaria n° 177/2011, de 16 de junho de 2011, art. 18º, § 4º.
- 7.4. Não serão realizados pedidos de correção do NIS digitado erroneamente.**
- 7.5.** Não serão aceitas alterações no NIS após a efetivação da inscrição.
- 7.6.** Para que o candidato não tenha problemas com indeferimento da solicitação é necessário que indique em seu Formulário de Inscrição os dados cadastrais exatamente como estão no CadÚnico.
- 7.7.** Quaisquer inconsistências cadastrais podem interferir no processo de concessão da isenção. Portanto, caso o cadastro do candidato esteja com dados incorretos, será necessário realizar, primeiramente, a atualização cadastral, para depois solicitar a isenção de pagamento.
- 7.8.** É necessário um prazo mínimo de 45 dias, a partir da data em que foi incluído no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para que o candidato conste na base do CadÚnico do Ministério da Cidadania.
- 7.9.** O IDCAP verificará a veracidade das informações prestadas pelo candidato junto ao órgão gestor do CadÚnico, sendo este um processo automatizado, o IDCAP não tem autonomia para realizar modificações cadastrais.

7.10. A autodeclaração de membro de “Família de Baixa Renda” deverá:

- a) ser enviada/anexada digitalmente (upload) no sistema, exatamente conforme modelo constante no Anexo IV, caso contrário a solicitação de isenção da taxa de inscrição será indeferida;
- b) ser enviada em formato PDF, com no máximo 2MB, exclusivamente, no período constante no “Cronograma Anexo I” para solicitação de isenção da taxa de inscrição;
- c) Conter assinatura válida, visto que uma assinatura ou firma é uma marca ou escrito em algum documento que visa a dar-lhe validade ou identificar a sua autoria.

7.10.1. Os anexos enviados após a finalização do prazo citado acima ou diferente do exigido NÃO serão aceitos.

7.10.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se a autodeclaração de membro de “família de baixa renda” e demais documentos solicitados foi devidamente enviada para o sistema do IDCAP.

7.10.3. Os anexos que não atenderem todas as exigências contidas neste edital e/ou enviados fora do prazo constante no “Cronograma - Anexo I” não terão validade, ficando o candidato sem direito à isenção da taxa de inscrição.**7.10.4. As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas.**

7.11. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará na sua eliminação do processo seletivo privado, além da aplicação das demais sanções legais.

7.12. A isenção da taxa de inscrição deverá ser pleiteada somente nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição, conforme previsto no “Cronograma - Anexo I”, e, para tanto, o candidato deverá acessar o site www.idcap.org.br e escolher a opção ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, preencher o formulário gerado (informações obrigatórias) e finalizar sua inscrição.

7.13. A relação dos pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos será divulgada no endereço eletrônico www.idcap.org.br, em data definida no “Cronograma - Anexo I” deste edital.

7.14. Deste indeferimento caberá recurso no prazo estipulado no “Cronograma - Anexo I” deste Edital.

7.15. Não será aceito o envio de documentos após a finalização do prazo de solicitação de isenção, conforme constante no “Cronograma - Anexo I” e/ou em período de recurso.

7.16. O candidato cuja documentação de isenção do valor da taxa de inscrição for indeferida deverá entrar no site www.idcap.org.br até o último dia válido para inscrição, selecionar a modalidade de pagamento e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, para que esta seja reputada válida.

7.17. Deferido o pedido de isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá aguardar a publicação da convocação para prova objetiva, de acordo com o “Cronograma - Anexo I” deste Edital.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO PRIVADO

8.1. O processo seletivo privado será composto pelas seguintes etapas:

ETAPA	TIPO
Prova Objetiva	Eliminatória e Classificatória
Avaliação de Títulos	Classificatória
Teste de Avaliação Física	Eliminatória e Classificatória
Teste de Avaliação Psicológica	Eliminatória
Apresentação de Documentos e Comprovação de Requisitos para Exercício da Atividade de Trabalhador Portuário Avulso	Eliminatória
Exame Médico	Eliminatória
Curso de Formação Profissional do Trabalho Portuário	Eliminatória

9. DA PROVA OBJETIVA

9.1. A prova objetiva será aplicada a todos os candidatos com inscrições deferidas, podendo ocorrer nos municípios do Rio de Janeiro e/ou Itaguaí, à critério exclusivo do IDCAP, e será elaborada com base no conteúdo programático, contido no Anexo III deste Edital.

9.2. A aplicação das Provas Objetivas será realizada na data estipulada no “Cronograma - Anexo I” deste Edital, no horário conforme estipulado na tabela abaixo:

TURNO	HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES	HORÁRIO DO FECHAMENTO DOS PORTÕES
Vespertino	13:00h	13:45h

9.3. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local e no horário da prova, divulgados na ocasião da publicação do edital, implicará na eliminação automática do candidato do certame.

9.4. **Os portões serão fechados 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para início das provas, sendo terminantemente proibida a entrada de candidatos após o fechamento dos portões.**

9.5. **No dia da realização das provas não será permitido ao candidato entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte.**

9.6. A prova objetiva terá duração mínima de 1 (uma) hora e no máximo de 4 (quatro) horas.

9.7. O horário da prova será no turno vespertino, acontecendo das 14:00h às 18:00h, com duração de 4 (quatro) horas.

9.8. O dia e horário para realização das provas poderá sofrer alterações, a critério do IDCAP, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.

9.9. Ao candidato somente será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e local definido pelo IDCAP.

9.10. O não comparecimento ao local e no horário da prova, divulgados na ocasião da publicação do edital, implicará na eliminação automática do candidato do certame.

9.11. Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando-se as condições previstas neste edital.

9.12. Cada questão objetiva terá **cinco alternativas (A, B, C, D, E)**, sendo apenas uma correta.

9.13. Tabela de provas:

PROVAS	Nº DE QUESTÕES	PESO DAS QUESTÕES	TOTAL DE PONTOS
Língua Portuguesa	10	1,50	15,00
Matemática	10	1,00	10,00
Informática	10	1,00	10,00
Legislação Portuária	10	2,50	25,00
Conhecimentos Específicos	20	2,00	40,00
Total	60	-	100,00

9.14. Ao candidato somente será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e local divulgados pelo IDCAP.

9.15. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nos locais disponibilizados no município do Rio de Janeiro e/ou Itaguaí, o IDCAP poderá alocá-los em municípios próximos ao determinado para aplicação das provas, não assumindo qualquer responsabilidade quanto a transporte, alimentação e alojamento desses candidatos.

9.16. Os candidatos poderão ser alocados em escolas, quadras, centro de convenções, auditórios, igrejas, etc.

9.17. O candidato deverá guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos cedido pelo IDCAP, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos, devidamente desligados, além de outros pertences não permitidos. Caso o telefone celular tenha um alarme ou não seja possível seu desligamento, o candidato deverá colocar os equipamentos e objetos no envelope porta-objeto e entregar ao fiscal para que seja recolhido à sala de coordenação, neste caso o candidato ao terminar sua prova deverá se dirigir à coordenação para retirar seu envelope porta-objeto.

9.18. O candidato deverá manter, debaixo da carteira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas, até a saída definitiva do local de provas.

9.19. O candidato deverá transcrever as respostas do Caderno de Questões da Prova Objetiva para o Cartão de Respostas, utilizando-se, para essa finalidade, exclusivamente, de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente.

9.20. O Cartão de Respostas será o único documento válido para a correção das Provas Objetivas e o candidato será o único responsável pelo seu preenchimento, devendo proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na capa do Caderno de Questões. Em hipótese alguma haverá substituição da Cartão de Respostas por erro de preenchimento por parte do candidato.

9.21. Para cada questão, o candidato deverá marcar, obrigatoriamente, somente uma das opções constantes nos campos do Cartão de Respostas e arcará com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas. Serão consideradas marcações indevidas as

que estiverem em desacordo com este edital ou com a Cartão de Respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente. As marcações indevidas serão da exclusiva responsabilidade do candidato.

9.22. É vedado ao candidato amassar, rasurar, molhar, dobrar, rasgar, utilizar borracha para apagar uma marcação ou, de qualquer modo, danificar o seu Cartão de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da impossibilidade de realização da leitura óptica, inclusive sua eliminação do processo seletivo privado.

9.23. É responsabilidade exclusiva do candidato a conferência de seus dados pessoais, em especial o nome, o número de inscrição, o número de seu documento de identidade, a assinatura em local apropriado, a transcrição da frase no espaço destinado e a marcação do gabarito na seu Cartão de Respostas, arcando com os prejuízos advindos de seus erros.

9.24. O caderno de questões (prova) não poderá ser substituído, salvo nas hipóteses em que seja identificada imperfeição capaz de comprometer a realização do exame pelo candidato, devido a ocorrência de falhas na impressão e, ainda, desde que a solicitação seja requerida, pelo candidato, após a distribuição do caderno e antes do início da prova.

9.25. O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência mínima de uma hora.

9.25.1. O candidato somente será admitido na sala de provas quando munido obrigatoriamente de:

a) caneta esferográfica de tinta azul ou preta de fabricação em material transparente;

b) original de um dos seguintes documentos de identificação, desde que dentro do prazo de validade, com foto e não seja digital (não serão aceitos documentos em formato digital). Não será aceito fotocópia de documento, mesmo que colorida e autenticada:

b1) Carteira de Identidade (RG),

b2) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe,

b3) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS),

b4) Certificado Militar, com foto, para candidato de sexo masculino maior de 18 (dezoito) anos,

b5) Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou

b6) Passaporte.

9.25.2. O candidato, facultativamente, poderá entrar na sala de prova portando:

a) água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo;

b) alimentos e bebidas, os quais deverão estar em embalagem original lacrada ou embalagem transparente e sem rótulos.

9.25.3. O IDCAP se reserva no direito de vistoriar a água, os alimentos e as bebidas, ficando a critério a aceitação ou não.

9.25.4. O candidato deverá colocar a garrafa de água fora da mesa, de modo a evitar que seu Cartão de Respostas possa molhar, prejudicando a sua leitura.

9.26. **Não serão aceitos documentos digitais de identificação, visto que os candidatos deverão apresentar seus documentos durante a realização da prova, para a devida assinatura na lista de presença, e neste momento não poderão ter qualquer acesso a aparelhos eletrônicos. Não serão aceitos documentos fotocopiados, ainda que impressos coloridos e autenticados.**

9.27. Os portões serão abertos 1 (uma) hora antes do horário previsto para início da prova, podendo sofrer alteração, a critério do IDCAP, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.

9.28. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

9.29. O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI)/Cartão de Convocação para verificar as informações supervenientes relativas à prova objetiva e deverá, preferencialmente, comparecer ao local designado para as provas com esse documento impresso.

9.30. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento original impresso que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

9.31. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.

9.32. Os candidatos somente poderão sair do local de realização da prova após decorrida uma hora de seu início, **sem, contudo, levar consigo o caderno de questões (prova).**

9.33. A saída com caderno de questões (prova) somente será **permitida 1 (uma) hora antes do término da prova.**

9.34. Em hipótese alguma o candidato poderá retirar-se da sala portando o Cartão de Respostas, sendo eliminado automaticamente do certame, caso o faça.

9.35. O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da Prova Objetiva após o recebimento de seu Cartão de Respostas até o início efetivo da prova e, após esse momento, sairá somente na presença de um fiscal. Portanto, é importante que o candidato utilize banheiros e bebedouros, se necessário, antes de sua entrada na sala.

9.36. **Ao final da prova, os três últimos candidatos, deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar a Ata de Sala, atestando a idoneidade da fiscalização da prova, retirando-se juntos, de uma só**

vez, do local.

9.37. Não será permitida a permanência de candidatos, no local de realização das provas, após o término e a entrega do cartão de respostas. Os candidatos deverão retirar-se imediatamente do local de provas, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros e bebedouros, por conta disso os candidatos devem solicitar para ir ao banheiro e/ou bebedouro antes de entregar seu Cartão de Respostas. Os envelopes porta-objeto só poderão ser abertos fora do local de prova.

9.38. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas, excetuando-se as situações previstas neste edital.

9.39. Durante a realização da prova não será permitida(o):

- a) a comunicação entre candidatos;
- b) consulta a livros, revistas, folhetos, anotações ou quaisquer outras fontes;
- c) escrever em papéis diversos dos entregues pelo IDCAP;
- d) o uso de máquina fotográfica, gravador, telefone celular ou qualquer outro receptor de mensagens;
- e) o uso de boné, chapéu, gorro, protetor auricular, ou qualquer outro acessório que impeça a visão total das orelhas do candidato;
- f) o uso de óculos escuros, salvo nos casos de apresentação de laudo médico original e impresso;
- g) o uso de aparelho auditivo, salvo nos casos de apresentação de laudo médico original e impresso.

9.40. Não será permitido ao candidato acessar a sala de prova ou realizar a prova sem acondicionar no envelope de segurança (envelope porta-objeto) materiais estranhos ou proibidos neste edital, dentre os quais pode-se destacar: lápis, canetas de material não transparente, lapiseiras, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, como: wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, relógio, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens.

9.41. Os candidatos com cabelos longos devem comparecer com os cabelos presos, deixando as orelhas à mostra.

9.42. Os candidatos que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados a se dirigirem à coordenação, na qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do candidato e garantir a necessária segurança na aplicação das provas. No caso de objetos religiosos, como terços, burca e quipá, o candidato também será encaminhado à coordenação para ter o objeto revistado.

9.43. O candidato que for identificado não cumprindo qualquer dos itens de segurança, em qualquer dependência do local de prova ou no trajeto da sala ao banheiro, ou vice-versa, será eliminado do processo seletivo privado, devendo sair imediatamente do local de prova.

9.44. O candidato deverá iniciar as provas somente após ler as instruções contidas na capa do Caderno de Questões e no Cartão de Resposta, observada a autorização do aplicador.

9.45. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação, informações referentes ao seu conteúdo e/ou quanto aos critérios de avaliação e de classificação.

9.46. O IDCAP poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal no dia de realização das provas.

9.47. Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do processo seletivo privado, o IDCAP poderá proceder à coleta de dados biométricos dos candidatos no dia de realização das provas.

9.48. Será excluído/eliminado do processo seletivo privado o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) não apresentar o documento de identidade conforme previsto;
- c) ausentar-se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- d) for surpreendido em comunicação com outras pessoas;
- e) quando submetido ao detector de metais for surpreendido, portando e/ou levando consigo, equipamentos de comunicação, ainda que desligados ou com a bateria desconectada;
- f) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g) recusar a submeter-se ao detector de metais;
- h) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- j) agir com incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da prova;
- k) não atender orientação e/ou exigência de membro da equipe do IDCAP;
- l) Amassar, rasurar, molhar, dobrar, rasgar, utilizar borracha para apagar uma marcação, não assinar ou, de qualquer modo, danificar o Cartão de Respostas.

9.49. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do processo

seletivo privado.

9.50. O candidato não poderá se ausentar do local da prova, salvo nas hipóteses previstas neste edital.

9.50.1. Caso o candidato tenha necessidade de se ausentar do local da prova, inclusive para atendimento médico ou hospitalar, não poderá retornar ao local de prova, sendo eliminado do processo seletivo privado.

9.51. O OGMORJ e o IDCAP não se responsabilizam por nenhum objeto perdido nem por danos nele causado.

10. DA PROVA DE TÍTULOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Prova de Títulos será aplicada aos candidatos classificados e aprovados na prova objetiva, em período definido no “Cronograma - Anexo I” deste edital.

10.2. A Prova de Títulos tem caráter classificatório, servindo a pontuação correspondente para a apuração da classificação final.

10.3. A avaliação da documentação relativa à Prova de Títulos será realizada pela banca Examinadora do IDCAP mediante observância dos critérios de avaliação e pontuação estabelecidos neste Edital.

PROCEDIMENTO PARA ENVIO DE TÍTULOS

10.4. O envio dos documentos comprobatórios deverá ser realizado por meio de plataforma on-line, disponibilizada no portal eletrônico (“área do candidato”) do IDCAP (www.idcap.org.br), em período definido no Cronograma - Anexo I deste edital.

10.5. A plataforma on-line para envio dos Títulos será composta por tópicos intitulados de acordo com a tabela contida neste tópico, devendo o candidato anexar em cada tópico a documentação comprobatória correspondente à descrição.

10.6. Cada arquivo cadastrado na plataforma de avaliação equivale a uma **ÚNICA** comprovação, ou seja, não será pontuado mais de um Título por arquivo cadastrado;

10.6.1. Para efeito de avaliação, não serão correlacionadas informações constantes em arquivos diversos.

10.6.2. Cada arquivo anexado deverá ser de, no máximo, 10 MB e em formato PDF, devendo o candidato ter o cuidado de enviar frente e verso dos documentos.

10.7. No ato do cadastro dos documentos no sistema, é indispensável o preenchimento correto dos campos indicados como “obrigatórios”, sendo as informações prestadas utilizadas para identificação/conferência do documento correspondente a avaliação;

10.7.1. Caso, no arquivo enviado, não seja identificado documento que corresponda aos dados informados, o mesmo será indeferido/desconsiderado.

10.7.2. Os candidatos deverão informar os dados reais e verdadeiros, sob pena de eliminação no certame e de responder cível e criminalmente, caso reste comprovado que existiu má-fé do candidato ao informar dados falsos para benefício próprio ou de outrem.

10.8. Os documentos comprobatórios anexados deverão, obrigatoriamente, cumprir todas as exigências correspondentes constantes na tabela do item abaixo.

10.9. O limite de arquivos a serem cadastros no sistema de avaliação corresponderá a tabela contida no item abaixo.

10.10. Serão considerados os seguintes títulos para efeito de pontuação:

TÍTULOS A1 HABILITAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Habilitação do DETRAN, categoria A	1,00
Habilitação do DETRAN, categoria B	2,00
Habilitação do DETRAN, categoria C	3,00
Habilitação do DETRAN, categoria D	4,00
Habilitação do DETRAN, categoria E	5,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 5,00 PONTOS	

10.11. Somente serão consideradas as modalidades de documentos comprobatórios constantes na tabela acima, sendo desconsideradas quaisquer outras entregues em desacordo com as disposições estabelecidas neste Edital.

10.12. A Prova de Títulos será avaliada de 0,00 (zero) até 5,00 (cinco) pontos;

10.13. Cada Título será considerado uma única vez, sendo o de maior pontuação, não se computando os que excederem ao valor máximo estabelecido em cada tópico da tabela de pontuação constante acima, bem como os que não corresponderem às

especificações nela descritas, não se admitindo ainda, em nenhuma hipótese, a somatória de títulos.

10.14. Em relação à habilitação:

10.14.1. O candidato poderá comprovar a habilitação através de upload da cópia de sua CNH física ou da versão digital.

10.14.2. Somente será pontuada a maior categoria de CNH apresentada.

10.14.3. Não serão computados pontos para candidatos em fase de processo de habilitação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.15. Para avaliação e classificação do candidato, será utilizada a nota preliminar calculada automaticamente pelo sistema a partir das informações prestadas pelo candidato no momento do envio dos documentos comprobatórios e posteriormente comprovadas por meio da análise dos mesmos;

10.16. O candidato deverá confirmar se os dados informados estão corretos, sob pena de obter nota diversa da esperada;

10.17. Ao final do envio dos títulos, o candidato poderá imprimir a comprovação dos títulos inseridos no sistema, através do botão “imprimir página”.

10.18. Os documentos comprobatórios anexados e as informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, que deverá verificar se os documentos/arquivos foram devidamente inseridos no sistema, bem como realizar o upload do arquivo na data estabelecida no Cronograma - Anexo I, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros no procedimento de anexo (upload);

10.19. **As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas.**

10.20. Não haverá segunda chamada para envio dos documentos comprobatórios independente do motivo de impedimento do candidato que não entregou as cópias dos documentos comprobatórios nos dias e horários determinados no Cronograma - Anexo I, deste Edital.

10.21. A pontuação correspondente à Prova de Títulos será efetivada pelo IDCAP, porém, a validação e conferência da veracidade dos documentos apresentados serão realizadas pelo OGMORJ, no ato do cadastro;

10.22. A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos das Leis Municipais e do Estatuto do Servidor Público e suas alterações, sendo remetido cópia ao Ministério Público para a instauração de ação penal.

11. DO TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA - TAF

11.1. O TAF (Teste de Avaliação Física) será realizado com local e horário a serem determinados em edital próprio, a ser publicado no site www.idcap.org.br.

11.2. Não haverá segunda chamada para realização desta etapa, o não comparecimento na data e horário estabelecidos implicará na eliminação automática do candidato.

11.3. O candidato deverá obrigatoriamente apresentar o **Atestado Médico original acompanhado de eletrocardiograma com laudo**, bem como o Termo de Responsabilidade, disponível na página do processo seletivo, data e assinado, onde o candidato confirmar estar ciente dos testes a que será submetido e ao esforço físico, se responsabilizando por qualquer problema que ocorra durante os testes.

11.4. **No dia da realização das provas não será permitido ao candidato entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte.**

11.5. **É terminantemente proibido ao candidato trazer para o local do Teste de Avaliação Física equipamentos fotográficos e/ou equipamentos eletrônicos de comunicação com capacidade de fotografar ou filmar as etapas dos testes.**

11.6. Se o candidato for flagrado utilizando, portando ou conduzindo estes tipos de equipamentos será eliminado do processo seletivo privado.

11.7. O Teste de Avaliação Física (TAF) poderá ser realizada em qualquer dia da semana, útil ou não, conforme data constante no “Cronograma - Anexo I”.

11.8. **O candidato só poderá realizar os exercícios uma única vez, à exceção dos testes de “Banco de Wells - sentar e alcançar” e “Preensão Manual - dinamômetro”, que serão executados em três tentativas.**

11.9. Recomendamos que o candidato leve alimentos e água para o seu consumo.

11.10. Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização dos testes, após o horário fixado em publicação própria, para o fechamento dos portões.

11.11. Todos os testes, que compõe o TAF, terão caráter eliminatório e classificatório.

11.12. **Serão considerados classificados para o TAF os candidatos com inscrições deferidas, por ordem de classificação na Prova Objetiva, até o limite de 300 (trezentos) candidatos.**

11.12.1. **Novas convocações poderão ocorrer dentro do prazo de validade do processo seletivo privado, em quantidade a ser definida em cada chamada.**

11.13. A convocação para realização dos exercícios do TAF será por ordem de classificação.

11.14. Os casos de alteração psicológica ou fisiológica temporária ou permanente (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas, etc.), que impossibilitem a realização do teste ou diminuam a capacidade física dos candidatos, não serão levados em consideração, não sendo permitido nenhum tratamento privilegiado.

11.15. O TAF tem como objetivo selecionar os candidatos com condição física necessária para o exercício do cargo de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Estiva”, na forma do art. 40º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 12.815/13, de 05 de junho de 2013, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT RJ 2023/2025, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato verificar, desde a inscrição no processo seletivo privado, a compatibilidade das atribuições do cargo com condição física exigida na etapa.

11.16. O candidato eliminado em qualquer um dos testes do TAF, não realizará os demais, não cabendo no ato da eliminação o questionamento que poderá ser realizado quando do recurso contra o TAF.

11.17. O TAF visa aferir a capacidade física mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências do cargo. Não será permitido o auxílio mútuo entre os candidatos durante a realização dos testes, sendo considerados eliminados do processo seletivo privado aqueles que o fizerem.

11.18. Da candidata em estado de gravidez ou puerperal:

a) a candidata que, no dia da realização do TAF, apresentar atestado médico que comprove seu estado de gravidez ou estado puerperal, será facultada nova data para a realização do referido teste após 120 (cento e vinte) dias a contar da data do parto ou do fim do período gestacional, de acordo com a conveniência do OGMORJ, sem prejuízo da participação condicional nas demais fases do processo seletivo;

b) a candidata deverá comparecer na data, ao local e no horário de realização do TAF, conforme edital de convocação para fase, munida de atestado médico original, emitido por médico da especialidade correspondente ao seu estado, ou de cópia autenticada, no qual deverá constar, expressamente, o estado de gravidez e o período gestacional em que se encontra, devendo trazer de forma clara a data, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que o emitiu;

c) o atestado médico deverá ser entregue no momento de identificação da candidata para a realização do TAF, **não sendo aceita a entrega de atestado médico em outro momento;**

d) a candidata que não entregar o atestado médico citado na alínea “b” acima e se recusar a realizar o TAF alegando estado de gravidez, será eliminada do processo seletivo;

e) a candidata que apresentar o atestado médico que comprove estado de gravidez e, ainda assim, desejar realizar o TAF, deverá apresentar atestado em que conste, expressamente, que a candidata está apta a realizar os testes de aptidão física ou a realizar os exercícios físicos descritos neste edital;

f) a candidata deverá enviar ao IDCAP, 30 (trinta) dias após a realização do parto, ou do fim do período gestacional (no caso de aborto), novo documento médico, no qual deverá constar, expressamente, o dia do nascimento da criança, ou aborto, a assinatura, o carimbo e o CRM do médico que o emitiu, para o e-mail atendimento@idcap.org.br, especificando o processo seletivo, nome completo da candidata e o número da Inscrição;

g) a candidata que deixar de apresentar qualquer dos documentos médicos nos dois momentos ou que apresentá-los em desconformidade com este edital será eliminada do processo seletivo;

h) caso a candidata seja eliminada nas fases posteriores ao TAF, será automaticamente eliminada do processo seletivo, perdendo o direito de realizar o TAF após 120 (cento e vinte) dias a contar da data do parto, ou o fim do período gestacional.

11.19. A critério do IDCAP, o TAF será realizado independentemente das condições meteorológicas, podendo, também, determinar a suspensão ou adiamento.

11.20. O resultado de cada teste será registrado pelo examinador na ficha de avaliação do candidato.

11.21. Todos os testes poderão ser filmados durante o período em que o candidato estiver realizando as provas e em nenhuma hipótese a gravação será disponibilizada ao candidato.

11.22. Não caberá ao IDCAP ou OGMORJ qualquer responsabilidade por eventuais enfermidades e/ou lesões que possam acometer o candidato no decorrer dos testes, sob qualquer circunstância.

11.23. O candidato deverá comparecer em data, local e horário a ser determinado em edital próprio para esse fim, com roupa apropriada para prática de atividade física (camisa de malha ou camiseta, bermuda, legging, calção ou calça de agasalho e tênis/calçado fechado), munido do documento de identidade original com foto, termo de responsabilidade (modelo consta no ANEXO VII), atestado médico original (modelo consta no ANEXO VI) e eletrocardiograma com laudo, que o habilite para a realização das avaliações, emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à realização do teste de avaliação física. Não serão aceitos documentos em formato digital ou documentos fotocopiados, mesmo coloridos e autenticados.

11.24. O candidato que não se apresentar vestido adequadamente, não realizará os testes, sendo considerado eliminado na prova de avaliação física.

11.25. O atestado médico deverá ser original e conter, expressamente, a informação de que o candidato está apto para esforço físico na data de realização do exame, e estar devidamente assinado e carimbado pelo médico, constando o CRM do mesmo.

11.26. O atestado médico e o eletrocardiograma com laudo (o eletrocardiograma e o Laudo que deve acompanhá-lo deve ter

validade de 90 (noventa) dias no máximo), deverão ser entregues no momento da identificação do candidato para a realização do TAF e será retido pelo IDCAP. Não será aceita a entrega de atestado médico em outro momento ou em que não conste a autorização expressa conforme determinado neste edital ou incompleto.

11.27. O candidato que deixar de apresentar atestado médico junto com o eletrocardiograma com laudo ou não o apresentar conforme especificado, não poderá realizar o teste de avaliação física, sendo, conseqüentemente, eliminado do processo seletivo privado.

11.28. O candidato, para realizar o TAF, deverá apresentar um dos seguintes documentos de identificação, desde que dentro do prazo de validade, com foto e que não seja digital (não serão aceitos documentos em formato digital). Não será aceito fotocópia, mesmo colorida e autenticada, do documento de identidade:

- a) Carteira de Identidade (RG),
- b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe,
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS),
- d) Certificado Militar, com foto, para candidato de sexo masculino maior de 18 (dezoito) anos,
- e) Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou
- f) Passaporte.

11.28.1. O candidato que não observar o item acima, não realizará o TAF e será considerado ausente e eliminado deste processo seletivo privado.

11.29. **Não serão aceitos documentos digitais de identificação, visto que os candidatos deverão apresentar seus documentos durante a realização da prova, para a devida assinatura na lista de presença, e neste momento não poderão ter qualquer acesso a aparelhos eletrônicos.**

11.30. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento original impresso que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

11.31. **O candidato que deixar de apresentar documento oficial com foto e/ou atestado médico e eletrocardiograma com laudo ou não o apresentar conforme especificado, não poderá realizar o Teste de Avaliação Física, sendo conseqüentemente eliminado do processo seletivo privado.**

11.32. Não será permitida a repetição do TAF por erro ou ausência de condições físicas do candidato. Caso este venha a se acidentar, ficando impossibilitado de prosseguir na prova, o mesmo não obterá nota e será eliminado do certame.

11.33. O candidato não poderá receber qualquer tipo de ajuda durante o teste físico.

11.34. O candidato poderá utilizar boné e dilatador nasal, assim como transportar garrafa com líquido de sua preferência, desde que não a descarte no local de realização do teste físico.

11.35. Não será permitido o uso de telefone celular durante a realização do TAF. Caso o telefone celular de um candidato toque durante a prova, o fato será registrado em ata, para julgamento posterior, podendo acarretar a eliminação do candidato.

11.36. Não será permitido ao candidato:

- a) Depois de iniciada a prova, abandonar o local antes da liberação do examinador;
- b) Dar ou receber qualquer tipo de ajuda técnica ou física;
- c) Utilizar relógio ou qualquer aparelho eletrônico;
- d) Utilizar fone de ouvido.

11.37. O candidato que descumprir as orientações deste edital estará eliminado do processo seletivo privado.

11.38. Por casos fortuitos ou de força maior, o IDCAP poderá anular ou cancelar as etapas do TAF, sem aviso prévio, remarcando as mesmas conforme a real necessidade do caso concreto.

11.39. Serão observadas, ainda, a segurança individual e de terceiros, verificando a correta postura no sentido de avaliar se o candidato observa a prevenção de acidentes, antes, durante e após a realização da prova, bem como a capacidade física e orgânica do exercício físico.

11.40. Demais informações a respeito do Teste de Avaliação Física poderão ser repassadas pelo instrutor no momento da aplicação da prova, assim como poderão constar no edital específico de convocação para essa fase.

11.41. A divulgação do “Resultado Final do Teste de Avaliação Física” ocorrerá no endereço eletrônico www.idcap.org.br na página do processo seletivo privado, no período informado no “Cronograma - Anexo I”, disponível em Publicações.

11.42. Demais informações poderão ser repassadas no momento oportuno, no site www.idcap.org.br.

11.43. **A banca avaliadora repassará as informações de execução, para fins de correta execução e pontuação, antes do início da realização da prova, através de demonstração do exercício.**

11.44. **É responsabilidade do candidato, na forma do item 10.40, estar atento às instruções e fazer a leitura do edital de convocação para o TAF, não podendo alegar desconhecimento ou falta de informação.**

11.45. **A ordem da realização dos exercícios do TAF será informada no momento da prova,** englobando os seguintes

exercícios:

11.45.1. TESTE DE CORRIDA - 12 MINUTOS (12 MINUTOS EXATOS):

11.45.1.1. O teste será realizado em um local plano e sem obstáculos previamente demarcados.

11.45.1.2. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Distância (em metros)	Pontos	Distância (em metros)	Pontos
De 0 a 1.999	0 (eliminado)	De 0 a 1.599	0 (eliminado)
De 2.000 a 2.399	02	De 1.600 a 1.999	02
De 2.400 a 2.799	05	De 2.000 a 2.399	05
Igual a superior a 2.800	10	Igual a superior a 2.400	10

11.45.1.3. O candidato será considerado apto quando realizar o teste, no circuito previamente demarcado, no tempo de 12:00 minutos e zero segundos, observando o desempenho (distância) contido na tabela do item anterior para aprovação.

11.45.1.3.1. Os candidatos que tenham tempos superiores aos 12 minutos exatos, serão eliminados não podendo alegar que estavam dentro do intervalo de tempo.

11.45.1.4. Em nenhum momento o candidato poderá se ausentar do local da corrida, a não ser que seja autorizado pelo fiscal da corrida.

11.45.1.5. Durante o teste físico, o candidato estará autorizado a correr, caminhar e parar.

11.45.1.6. O candidato, durante toda a prova, deverá manter em local visível a sua placa de identificação, que será fornecida pelo IDCAP, no início do TAF onde estão os chips que serão detectados pelas antenas ao completar cada volta.

11.45.1.7. O candidato receberá um chip de monitoramento para que seja cronometrado o tempo real de cada candidato na prova, momento este, em que serão repassadas informações de como utilizá-lo.

11.45.1.8. Caso haja qualquer problema com o chip utilizado pelo candidato, impossibilitando o processamento da nota do mesmo, o caso será solucionado utilizando as gravações da etapa ou por outro meio escolhido pelo IDCAP.

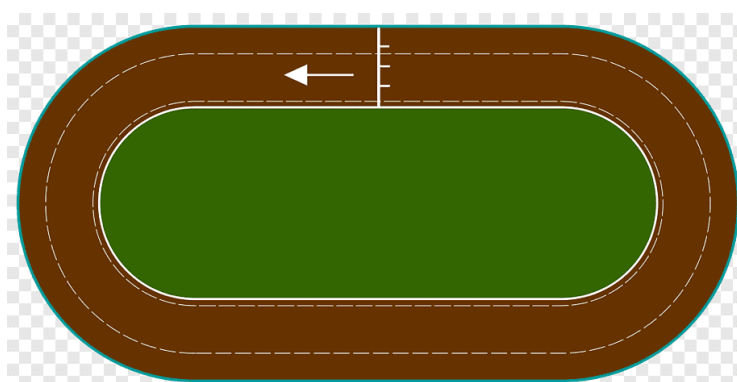
11.45.1.9. O candidato, durante a realização do teste físico, não poderá sentar-se, deitar-se, rolar, engatinhar, ou realizar qualquer movimento corporal que descaracterize o objetivo do teste físico (avaliar a capacidade cardiorrespiratória).

11.45.1.10. Para o início do teste físico, os candidatos deverão estar posicionados atrás da linha de partida, quando então haverá as palavras de ordem, por exemplo: “atenção, candidatos” e “prepara”, seguidas de um sinal sonoro, quando todos deverão iniciar seu teste.

11.45.1.11. O término do teste ocorrerá quando o candidato ultrapassar o tronco na linha de chegada, após ter percorrido a maior distância prevista, ou excedido o tempo limite para a prova.

11.45.1.12. O teste de corrida poderá ser realizado em pista oval (ver figura abaixo), hipótese em que poderá haver diferença de comprimento entre a parte interna (mais próxima ao centro) e a parte externa, sendo que a estratégia de correr na área interna ou na área externa durante a execução da etapa é uma opção exclusiva do candidato; não podendo alegar administrativa e judicialmente desconhecimento e/ou ausência de isonomia em relação a execução da etapa, a dimensão da pista e o percurso realizado durante a prova.

11.45.1.12.1. Figura meramente ilustrativa para compreensão do que seja uma pista oval:



11.45.2. TESTE DE FLEXÃO E EXTENSÃO DE MEMBROS SUPERIORES COM APOIO DE FRENTE SOBRE O SOLO:

11.45.2.1. O candidato, durante toda a prova, deverá manter em local visível a sua placa de identificação, que será fornecida pelo IDCAP, no início do TAF.

11.45.2.2. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Número de flexões	Pontos	Número de flexões	Pontos
De 00 a 29	0 (eliminado)	De 00 a 29	0 (eliminado)
De 30 a 35	1	De 30 a 35	1
De 36 a 39	3	De 36 a 39	3
Igual ou superior a 40	5	Igual ou superior a 40	5

11.45.2.3. O candidato será considerado apto quando realizar as repetições completas e válidas, no tempo de 01 (um) minuto, observando o desempenho (números de flexões) contido na tabela do item anterior para aprovação.

11.45.2.4. A pontuação atribuída ao candidato corresponderá ao número de repetições válidas executadas até o momento da interrupção do teste.

11.45.2.5. O candidato iniciará o exercício partindo da posição inicial com as mãos e pés apoiados no solo, braços totalmente estendidos e com o tronco e pernas alinhados num mesmo prolongamento. As palmas das mãos deverão estar apoiadas com os dedos estendidos e voltados para frente;

11.45.2.6. O candidato deverá retornar à posição inicial completando-se, desta forma, uma repetição da prova.

11.45.2.7. Se, durante a execução de uma repetição, o candidato deixar de manter o tronco, quadril e pernas alinhados, em um mesmo prolongamento, será considerado inválido para fins de contagem.

11.45.2.8. Se durante a execução da prova o candidato, com intenção de descansar, não executar o exercício da maneira correta, encostar os joelhos (quando não autorizado), quadril ou peito no solo, a prova será encerrada e computar-se-ão as repetições efetuadas até aquele momento pelo candidato.

11.45.2.9. Execução do exercício para candidatas do sexo feminino:

11.45.2.9.1. A prova será feita em 6 (seis) apoios (mãos, joelhos e pés);

11.45.2.9.2. O início do teste se dará com os braços estendidos, as 2 mãos e os joelhos flexionados no solo;

11.45.2.9.3. O candidato deverá flexionar os cotovelos, formando um ângulo de 90º graus no mínimo, entre o braço e antebraço (cotovelos), devendo manter o tronco, quadril e os joelhos alinhados em um mesmo prolongamento;

11.45.2.9.4. A finalização se dará quando os braços atingirem um ângulo de 90º graus com os antebraços voltando à posição inicial.

11.45.2.10. Execução do exercício para candidatos do sexo masculino:

11.45.2.10.1. A prova será feita em 4 (quatro) apoios (mãos e pés);

11.45.2.10.2. O início do teste se dará com os braços estendidos e as 02 pontas dos pés no solo;

11.45.2.10.3. O candidato deverá flexionar somente os cotovelos, formando um ângulo de 90 graus no mínimo, entre o braço e antebraço (cotovelos), devendo manter o tronco, quadril e pernas alinhadas em um mesmo prolongamento;

11.45.2.10.4. A finalização se dará quando os braços atingirem um ângulo de 90 graus com os antebraços voltando à posição inicial.

11.45.2.11. Não será permitida ao candidato a utilização de qualquer material nas mãos, bem como auxílio do corpo, que não sejam os braços, para promover o exercício, sendo vedado ao candidato executar qualquer outro tipo de movimento durante a realização da prova.

11.45.2.12. Estará considerado eliminado na Prova de Flexão e Extensão de membros superiores com apoio de frente sobre o solo o candidato que:

- Não executar o exercício conforme especificado acima;
- Por qualquer motivo vier efetuar qualquer outro movimento, que não sejam os especificados acima;
- Realizar qualquer tipo de descanso durante a realização do teste;
- Não realizar a quantidade de repetições estipuladas no tempo determinado.

11.45.3. TESTE DE ABDOMINAL REMADOR:

11.45.3.1. O candidato, durante toda a prova, deverá manter em local visível a sua placa de identificação, que será fornecida pelo IDCAP, no início do TAF.

11.45.3.2. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Número de abdominais	Pontos	Número de abdominais	Pontos
De 00 a 29	0 (eliminado)	De 00 a 29	0 (eliminado)
De 30 a 35	1	De 30 a 35	1
De 36 a 39	3	De 36 a 39	3
Igual ou superior a 40	5	Igual ou superior a 40	5

11.45.3.3. O candidato será considerado apto quando realizar as repetições completas e válidas, no tempo de 01 (um) minuto, observando o desempenho (número de abdominais) contido na tabela do item anterior para aprovação.

11.45.3.4. Execução do exercício:

11.45.3.4.1. O candidato assume a posição inicial em decúbito dorsal com os membros inferiores e superiores totalmente estendidos de modo que os braços estejam acima da cabeça e o dorso das mãos toque ao solo.

11.45.3.4.2. O candidato flexiona o quadril, o tronco e os joelhos, concomitantemente, de forma que as plantas dos pés toquem ao solo. Os braços devem estar paralelos ao solo e os cotovelos deverão estar alinhados ou ultrapassarem o joelho;

11.45.3.4.3. O candidato estenderá o quadril, o tronco e os joelhos, retornando à posição inicial, completando assim uma repetição.

11.45.3.5. A pontuação atribuída ao candidato corresponderá ao número de repetições válidas executadas até o momento da interrupção do teste.

11.45.3.6. Estará considerado eliminado na prova de abdominal o candidato que:

- Não executar o exercício conforme especificado acima;
- Por qualquer motivo vier efetuar qualquer outro movimento, que não sejam os especificados acima;
- Realizar qualquer tipo de descanso durante a realização do teste;
- Não realizar a quantidade de repetições estipuladas no tempo determinado.

11.45.4. TESTE DE BANCO DE WELLS - SENTAR E ALCANÇAR:

11.45.4.1. O candidato, durante toda a prova, deverá manter em local visível a sua placa de identificação, que será fornecida pelo IDCAP, no início do TAF.

11.45.4.2. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Em centímetros	Pontos	Em centímetros	Pontos
22 ou menos	0 (eliminado)	28 ou menos	0 (eliminado)
23 a 25	1	29 a 34	1
26 a 29	3	35 a 39	3
30 ou mais	5	40 ou mais	5

11.45.4.3. O candidato será considerado apto quando alcançar a máxima distância (em centímetros) conforme contida na tabela do item anterior, dentro das três tentativas, para aprovação.

11.45.4.4. O candidato terá direito a três tentativas, com um intervalo de 10 (dez) segundos entre cada uma. A pontuação atribuída ao candidato será o resultado mais benéfico, isto é, considerando as três tentativas, a que tiver alcançado a maior medida em centímetros.

11.45.4.5. Execução do exercício:

11.45.4.5.1. Para o início do teste, o candidato deverá estar na posição sentado, com os braços e as pernas totalmente estendidas,

com os pés descalços e apoiados paralelamente no equipamento de medida, denominado de “Banco de Wells”, e as mãos sobrepostas. Quando então haverá as palavras de ordem, por exemplo: “atenção, candidatos”, “preparar” e “iniciar”, o candidato deverá executar um único movimento de antero-flexão do tronco, procurando alcançar a máxima distância com a ponta dos dedos, mantendo as mãos sobrepostas, completando assim uma repetição.

11.45.4.5.2. Aos candidatos é proibido utilizar-se das unhas para realizar o movimento acima discriminado, sob pena de eliminação do certame.

11.45.4.5.3. Estará considerado eliminado na prova de Banco de Wells - sentar e alcançar o candidato que:

- Não executar o exercício conforme especificado acima;
- Por qualquer motivo vier a efetuar qualquer outro movimento, que não sejam os especificados acima;
- Realizar qualquer tipo de descanso durante a realização do teste, com exceção ao permitido;
- Não realizar as tentativas estipuladas no tempo determinado;
- Pegar qualquer tipo de impulso para realizar o movimento.

11.45.5. PROVA DE PRENSÃO MANUAL - DINAMÔMETRO:

11.45.5.1. O candidato, durante toda a prova, deverá manter em local visível a sua placa de identificação, que será fornecida pelo IDCAP, no início do TAF.

11.45.5.2. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Quilograma-Força (KGF)	Pontos	Quilograma-Força (KGF)	Pontos
41,7 ou menos	0 (eliminado)	28 ou menos	0 (eliminado)
41,8 a 42,4	1	28,1 a 28,7	1
42,5 a 42,9	3	28,8 a 29,2	3
43 ou mais	5	29,3 ou mais	5

11.45.5.3. O candidato será considerado apto quando alcançar a força de prensão manual, em Quilograma-Força (KGF), conforme contido na tabela do item anterior, dentro das três tentativas, para aprovação.

11.45.5.4. O candidato terá direito a três tentativas, com um intervalo de 60 (sessenta) segundos entre cada uma. A pontuação atribuída ao candidato será o resultado mais benéfico, isto é, considerando as três tentativas, a que tiver alcançado a maior força de prensão manual, em Quilograma-Força (KGF).

11.45.5.5. Execução do exercício:

11.45.5.5.1. Para o início do teste, o candidato deverá postar-se na posição ortostática, com o antebraço em flexão de 90 graus com o braço, segurando confortavelmente na mão o equipamento de medida (dinamômetro), que deverá estar com os ponteiros na escala zero. Quando então haverá as palavras de ordem, por exemplo: “atenção, candidatos”, “preparar” e “iniciar”, o candidato deverá executar uma contração máxima que deverá ser sustentada por aproximadamente 3 (três) segundos. Ao final desse período será realizada a leitura. Durante a execução da prensão manual, o braço deverá permanecer imóvel, ao lado do corpo, contudo, sem apoio no tronco, bem como sem movimentação das articulações do cotovelo e do punho, completando assim uma prensão.

11.45.5.5.2. Estará considerado eliminado na prova de prensão manual - dinamômetro o candidato que:

- Não executar o exercício conforme especificado acima;
- Por qualquer motivo vier a efetuar qualquer outro movimento, que não sejam os especificados acima;
- Realizar qualquer tipo de descanso durante a realização do teste, com exceção ao permitido;
- Não realizar as tentativas estipuladas no tempo determinado.

12. DO TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

12.1. A realização da avaliação psicológica é de exclusiva responsabilidade do IDCAP e terá caráter eliminatório.

12.2. Não será permitida a realização da avaliação psicológica em data, local, horário ou turma diferente do previsto no Edital de Convocação desta etapa. Em hipótese alguma, haverá segunda chamada para a sua realização.

12.3. No dia da realização das provas não será permitido ao candidato entrar ou permanecer no local de exame portando

arma(s), mesmo que possua o respectivo porte.

12.4. A Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, será aplicada em igualdade de condições para todos os candidatos habilitados convocados para esta fase.

12.5. Serão convocados para a Avaliação Psicológica, somente os candidatos que forem considerados classificados e aprovados na prova de avaliação física.

12.6. **Novas convocações poderão ocorrer dentro do prazo de validade do processo seletivo privado, em quantidade a ser definida em cada chamada. Na avaliação psicológica o candidato será considerado “Recomendado” ou “Não Recomendado”.** Será eliminado do processo seletivo privado o candidato considerado “Não Recomendado” na avaliação psicológica ou que não tenha sido avaliado em razão do não comparecimento nas datas e horários estabelecidos em edital.

12.7. A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de técnicas psicológicas, visando analisar a adequação do candidato ao perfil profissiográfico da atividade.

12.8. Os requisitos psicológicos para o bom desempenho das atribuições do cargo foram estabelecidos previamente, considerando as responsabilidades do cargo, a descrição detalhada das atividades e tarefas a serem executadas no exercício diário do cargo “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Estiva”.

12.9. Serão utilizados testes psicológicos validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP, reiterando-se que, a aplicação poderá ser composta, por técnicas e testes de avaliação psicológica de aplicação coletiva e/ou individual.

12.10. A avaliação psicológica é de presença obrigatória, sob pena de eliminação do certame em caso de falta na data, horário e local convocados oficialmente por este processo seletivo privado de acordo com o “Cronograma - Anexo I”.

12.11. O candidato, para realizar o exame de avaliação psicológica, deverá apresentar um dos seguintes documentos de identificação, desde que dentro do prazo de validade, com foto e que não seja digital (não serão aceitos documentos em formato digital). Não será aceito fotocópia, mesmo colorida e autenticada, do documento de identidade:

- a) Carteira de Identidade (RG),
- b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe,
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS),
- d) Certificado Militar, com foto, para candidato de sexo masculino maior de 18 (dezoito) anos,
- e) Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou
- f) Passaporte.

12.12. O candidato que não observar o item acima, não realizará o exame de avaliação psicológica e será considerado ausente e eliminado deste processo seletivo privado.

12.13. A CNH vencida é válida como documento de identificação pessoal, desde que contenha foto.

12.14. Não serão aceitos documentos digitais de identificação, visto que os candidatos deverão apresentar seus documentos durante a realização da prova, para a devida assinatura na lista de presença, e neste momento não poderão ter qualquer acesso a aparelhos eletrônicos. Não serão aceitos documentos fotocopiados, mesmo coloridos e autenticados.

12.15. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento original impresso que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

12.16. No dia da avaliação psicológica o candidato deverá comparecer ao local e no horário predeterminados no edital de convocação para essa fase, portando documento de identificação original permitido neste edital e de caneta esferográfica de tinta azul, fabricada em material transparente.

12.17. Recomenda-se que o candidato durma bem na noite anterior ao dia da realização da avaliação psicológica, alimente-se adequadamente, não beba e não ingira nenhum tipo de substância química e/ou alcoólica que possa influenciá-lo, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase. Indica-se que o candidato que utilize óculos ou lentes de grau compareça à avaliação psicológica portando-o.

12.18. Não será permitido o uso de aparelhos eletrônicos, sob pena de eliminação do processo seletivo privado.

12.19. Os candidatos não poderão utilizar máquinas fotográficas e/ou filmadoras, bem como equipamentos de comunicação que possuam a capacidade de fotografar e filmar, do momento que estejam no local do teste de avaliação psicológica até ao final do mesmo.

12.20. Não será fornecido alimento aos candidatos e nem haverá lanchonete disponível no local de realização da avaliação, recomendando-se ao candidato que leve seu próprio lanche.

12.21. Nenhum candidato poderá retirar-se do local de aplicação do exame de avaliação psicológica sem a autorização expressa do responsável pela aplicação.

12.22. Para a realização da avaliação psicológica o candidato deverá comparecer com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência do horário previsto, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões, e não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

12.23. O candidato, ao terminar os testes, entregará ao aplicador todo o seu material de avaliação. Será considerado

recomendado o candidato que se adequar ao perfil profissiográfico da atividade de Trabalhador Portuário Avulso Categoria - Estiva.

12.24. Mediante a linguagem adotada e padronizada pelos manuais dos testes psicológicos e a partir das teorias estatísticas, cabe destacar que os resultados dos candidatos encontrados em cada teste psicológico podem ser classificados de acordo com as dimensões: Inferior, Diminuída, Média Inferior, Média, Média Superior, Aumentada e Superior. A terminologia “níveis medianos” utilizada nas dimensões contempla os resultados dos candidatos classificados como Média Inferior, Média e Média Superior. Desta forma, para obter resultado “Recomendado”, os candidatos necessitam atingir os parâmetros descritos em cada dimensão. Será considerado “Recomendado” o candidato que atingir as dimensões adequadas conforme o perfil profissiográfico descrito neste edital.

12.25. O resultado do exame de avaliação psicológica será obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos, relacionados aos requisitos psicológicos ideais para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo e terá caráter eliminatório, resultando nos conceitos para os candidatos de "Recomendado" ou "Não Recomendado", cujo significado de cada conceito é: “Recomendado” significa que o candidato apresentou, na época da aplicação dos instrumentos e técnicas do exame de avaliação psicológica, o perfil psicológico descrito neste edital, compatível com a descrição das atribuições do cargo constantes neste Edital da atividade de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Estiva”. “Não Recomendado” significa que o candidato não apresentou, à época da aplicação dos instrumentos e técnicas de avaliação psicológica, o perfil psicológico descrito neste edital, compatível com a descrição das atribuições do cargo da atividade de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Estiva”, constantes no Edital.

12.26. Os candidatos não convocados para a primeira convocação do exame de avaliação psicológica, na forma deste edital, por conveniência do OGMORJ, observada ordem de classificação e o prazo de validade, poderão ser convocados para realização desta etapa do processo seletivo privado.

12.27. O IDCAP divulgará, através do endereço eletrônico www.idcap.org.br os resultados da avaliação psicológica. Nenhum candidato “Não Recomendado” será submetido a novo exame de avaliação psicológica dentro do presente processo seletivo privado em outro momento.

12.28. Não serão aceitos, em hipótese alguma, e em nenhuma fase que compõe esse processo seletivo privado, resultados de exames psicológicos realizados em outros concursos públicos, processos seletivos particular ou público, ou avaliação psicológica de qualquer outra finalidade, feitos de forma particular ou pública, anteriores ou posteriores a este processo de seleção.

12.29. Será facultado a todo o candidato considerado “Não Recomendado” solicitar a realização do procedimento denominado entrevista devolutiva, para conhecimento das razões de sua “Não Recomendação”, mediante requerimento específico, por meio de página web que será disponibilizada pelo site do IDCAP (www.idcap.org.br), conforme “Cronograma - Anexo I”.

12.30. Para o cumprimento do procedimento denominado entrevista devolutiva, o candidato deverá comparecer ao local determinado, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) minutos do horário divulgado, conforme o edital de convocação, munido do original de um dos documentos listados neste Edital. A realização do procedimento da entrevista devolutiva não altera o status do resultado da prova de avaliação psicológica.

12.31. A entrevista devolutiva poderá ocorrer em dias úteis, finais de semana, ou feriados, conforme Edital de Convocação que será disponibilizado por meio de publicação no site do IDCAP (www.idcap.org.br), página do processo seletivo privado, antes do prazo para interposição do recurso administrativo. Não há possibilidade de agendamento em outro dia/local da entrevista devolutiva.

12.31.1 A entrevista devolutiva haverá duração máxima de 20 (vinte) minutos por candidato.

12.32. A “Não Recomendação” na avaliação psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual ou existência de transtornos de personalidade. Indicará, tão somente, que o candidato não atendeu, por ocasião dos exames, aos requisitos mínimos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Estiva”..

12.33. Ao candidato é facultado contratar um(a) psicólogo(a) inscrito(a) no Conselho Regional de Psicologia (CRP) às suas expensas, o qual deverá comparecer, juntamente ao candidato, à entrevista devolutiva para conhecimento das razões da não-recomendação, portando sua habilitação profissional emitida pelo Conselho Regional de Psicologia, estando válida.

12.34. Na entrevista devolutiva, o candidato e o(a) psicólogo(a) contratado(a) terão acesso a um laudo síntese contendo os resultados da avaliação psicológica. Nessa ocasião, também serão fornecidas explicações sobre o processo de avaliação. As informações técnicas e relativas ao perfil só poderão ser discutidas com o(a) psicólogo(a) contratado(a) pelo candidato. Não será permitida a remoção e/ou fotocópia de nenhum instrumento utilizado na avaliação psicológica, devendo o(a) psicólogo(a) contratado(a) fazer seu trabalho de análise e conferência dos testes aplicados em seu candidato na presença de um(a) psicólogo(a) da comissão examinadora.

12.35. Caso o candidato opte por não contratar psicólogo(a), poderá comparecer sozinho à entrevista devolutiva, porém não serão discutidos aspectos técnicos da avaliação psicológica. Atendendo aos ditames previstos no Código de Ética Profissional do Psicólogo, nas resoluções do Conselho Federal de Psicologia, esse procedimento somente será divulgado ao candidato, uma única vez, de forma pessoal e individual.

12.36. Para todos os candidatos considerados “Não Recomendado”, solicitantes ou não da entrevista devolutiva, após o período

de atendimento da entrevista devolutiva, caso seja de seu interesse, poderá interpor recurso administrativo do resultado do exame de avaliação psicológica, nos termos do presente edital, no que concerne às regras descritas para interposição de recurso administrativo, conforme período estipulado no “Cronograma - Anexo I”.

12.37. O recurso administrativo interposto será julgado por uma banca revisora composta por 03 (três) psicólogos(as) isentos(as) de participação em qualquer etapa deste processo seletivo privado.

12.38. O candidato no recurso administrativo relacionado à sua não-recomendação deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, não sendo aceita uma nova avaliação psicológica como parte do recurso administrativo. Recurso inconsistente, intempestivo ou cujo teor despreze a banca será preliminarmente indeferido.

12.39. Não serão aceitos/julgados recursos com igual teor para candidatos distintos. Cada recurso deverá ser objetivo e pessoal, alegando suas particularidades individuais. Caso haja recursos copiados, estes não serão avaliados/julgados.

12.40. As aplicações de instrumentos psicológicos de avaliação serão feitas por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia. A correção das avaliações será efetuada por banca examinadora, coordenada por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia. A partir da análise conjunta dos instrumentos utilizados, os psicólogos responsáveis darão **os resultados** de “**Recomendado**” ou “**Não Recomendado**”.

12.41. Mediante definição do status “Não recomendado” os(as) psicólogos(as) responsáveis emitirão laudo psicológico, fundamentando a decisão de “Não Recomendado”.

12.42. Demais informações serão repassadas no momento oportuno, no site www.idcap.org.br ou pelos psicólogos do Instituto IDCAP.

12.43. Perfil Profissiográfico exigido do candidato para exercício das atividades de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Estiva”, conforme art. 40º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 12.815/13, de 05 de junho de 2013:

ASPECTOS COGNITIVOS		
Características *	Descrição	Dimensão Esperada
Processos Atencionais	É a capacidade do indivíduo para focalizar e selecionar algum estímulo no meio ambiente, mediante a uma fonte de informação diante de vários estímulos distratores em um tempo pré-determinado, como também avaliar a capacidade para manter a atenção com qualidade e concentração em dois estímulos ou mais.	A partir da média
Raciocínio não verbal	Capacidade que possibilita ao indivíduo desenvolver as ideias e pensamento de forma lógica.	A partir da média
Coordenação motora	Perfaz a habilidade de manter o controle corporal em uma posição por determinado tempo. Está ligada à postura, controle do tônus e equilíbrio.	A partir da média
ASPECTOS DE PERSONALIDADE E COMPORTAMENTO		
Características *	Descrição	Dimensão Esperada **
Relacionamento Interpessoal	Estabelecer adequado relacionamento interpessoal com a equipe de trabalho, superiores e comunidade. Manter-se acessível para o diálogo no ambiente profissional.	Adequado
Deferência à hierarquia	Postura de reverência e respeito em relação a figuras de autoridade e adaptação social.	Adequado
Controle emocional	Revela comportamento de controle de suas emoções diante de situações de estresse, sentimentos negativistas. Controle adequado de seus impulsos.	Adequado
Controle de ansiedade	Tendência a agir emocionalmente de forma instável frente a situações adversas.	Adequado
Impulsividade	Relacionado à dificuldade em controlar seus desejos e ímpetos, e agir de forma precipitada.	Adequado
Boa performance	Tendência a ser preciso e manter a ordem e equilíbrio nas atividades executadas.	Adequado
Depressão	Evidencia a forma de como a pessoa vivencia o sofrimento psicológico.	Adequado

Responsabilidade	Caracteriza-se pelo cumprimento de suas obrigações morais, éticas e sociais.	Adequado
Disciplina	Tendência a seguir as determinações e normas no ambiente de trabalho mantendo a ordem e equilíbrio nas atividades executadas.	Adequado
Controle de raiva	Vivencia o sentimento de raiva de forma adequada diante de situações de frustração.	Adequado
Organização	Postura de executar tarefas cotidianas de forma organizada e com planejamento.	Adequado
Resolução de conflitos interpessoais	Comportamento que prioriza a resolução de conflitos interpessoais quando estes surgem no grupo.	Adequado

* As características cognitivas e de personalidade e comportamentais serão investigadas através de testes psicológicos, cujos objetivos estão descritos nesta tabela, que compõe o perfil profissiográfico para o cargo.

12.44. Para ser “Recomendado” ao cargo, o candidato deverá estar apto tanto nos Aspectos Cognitivos como também nos Aspectos de Personalidade e Comportamento. Portanto, o candidato deverá obter resultado de Apto maior que 50% na totalidade dos testes psicológicos aplicados para avaliar os Aspectos Cognitivos, E obter resultado de Apto maior que 50% na totalidade dos itens dos testes psicológicos aplicados para avaliar os Aspectos de Personalidade e Comportamento. Caso o teste psicológico seja composto internamente por diversos quesitos a serem contemplados, a banca se dá o direito de utilizar parte ou a sua totalidade de quesitos de cada teste, considerando o Perfil Profissiográfico do cargo.

13. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO

13.1. Serão considerados classificados para a apresentação dos documentos e comprovação de requisitos para exercício da atividade de trabalhador portuário avulso, os candidatos aprovados em todas as etapas anteriores.

13.2. A apresentação dos documentos e comprovação de requisitos para exercício da atividade de trabalhador portuário avulso será de caráter eliminatório.

13.3. Não haverá segunda chamada para realização desta etapa independente do motivo alegado, sendo eliminado o candidato que deixar de enviar as documentações comprobatórias nos dias e/ou horários determinados no “Cronograma - Anexo I” deste edital.

13.4. Nesta etapa será verificado se o candidato atende aos requisitos estipulados na Convenção Coletiva.

13.5. Os candidatos deverão, obrigatoriamente, informar todos os dados solicitados no momento do envio dos documentos comprobatórios, se comprometendo a informar os dados reais e verdadeiros, sob pena de ser eliminado do certame e responder cível e criminalmente, caso reste comprovado que existiu má-fé do candidato ao informar dados falsos para benefício próprio ou de outrem.

13.6. É responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o arquivo foi devidamente inserido no sistema do IDCAP.

13.7. Ao final do envio, o candidato poderá imprimir a comprovação dos documentos comprobatórios inseridos no sistema, através do botão “imprimir página”.

13.8. Os documentos de comprovação deverão ser anexados em sistema eletrônico, em sua íntegra (frente e verso), através do endereço eletrônico www.idcap.org.br, nos prazos estipulados no “Cronograma - Anexo I” deste edital.

13.9. O candidato deverá anexar o documento no sistema exatamente no tópico destinado para tal fim.

13.10. O tamanho de cada arquivo deverá ser de, no máximo, 10 MB, no formato PDF.

13.11. O candidato deverá enviar, obrigatoriamente, os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Cópia autenticada da carteira de identidade;
- b) Comprovante de conclusão do ensino fundamental;
- c) Certidão negativa da justiça eleitoral;
- d) Cópia autenticada de título de eleitor com comprovação de ter votado nas últimas eleições;
- e) Certificado de reservista ou dispensa das obrigações militares;
- f) Certidões negativas das justiças criminais, federal e estadual, da comarca e na jurisdição onde o candidato tiver residido nos últimos 10 (dez) anos, sendo vedada a participação neste processo seletivo privado, do candidato que possuir certidões positivas sem a devida justificativa de suspensão da restrição dela decorrente;
- g) Cópia autenticada do comprovante de residência;
- h) Cópia autenticada das carteiras de trabalho (se houver mais de uma), contendo obrigatoriamente: páginas de

identificação com foto, dados pessoais, registro do(s) contrato(s) de trabalho e anotações gerais.

13.12. Somente serão consideradas as modalidades de documentos de comprovação descritas acima, sendo desconsideradas quaisquer outras entregues em desacordo com as disposições estabelecidas neste edital.

13.13. Os documentos anexados são de inteira responsabilidade do candidato, bem como o upload do arquivo na data estabelecida no “Cronograma - Anexo I”, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros no procedimento de anexo (upload).

13.14. Admitir-se-á, caso no momento da análise seja constatada falta de algum documento comprobatório, o envio do mesmo na fase recursal desta etapa.

13.15. Para efeito de análise, as digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.

13.16. A veracidade dos documentos apresentados poderá ser averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848/1940, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

15. DO EXAME MÉDICO

15.1. Serão considerados classificados para os exames médicos, somente os candidatos aprovados em todas as etapas anteriores e convocado para o curso de formação, por ordem de classificação, dentro do quantitativo de vagas estipuladas por convenção coletiva.

15.2. A realização dos exames médicos é de exclusiva responsabilidade do IDCAP.

15.3. Os exames médicos terão caráter eliminatório e o candidato será considerado apto ou inapto, ao desempenho das tarefas típicas da atividade profissional de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Estiva”, prevista no art. 40º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 12.815/13, de 05 de junho de 2013, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho RJ 2023/2025.

15.4. Os exames médicos e exames laboratoriais estarão sob a responsabilidade de juntas médicas designadas pelo IDCAP, compreendendo: Audiometria, Teste Ergométrico, Espirometria, Glicemia, Hemograma completo, Raio - x de tórax O.I.T, Tipagem sanguínea ABO/RH, avaliação oftalmológica completa e Raio - x coluna lombar PA perfil, Raio - x coluna cervical e avaliação para atendimento de normas regulamentadoras.

15.5. Os exames médicos compreenderão o exame clínico (anamnese ocupacional e exame físico) e, ainda, a realização de exames laboratoriais e complementares.

15.6. A partir da avaliação médica e da avaliação dos exames laboratoriais e complementares, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), no qual o candidato será considerado apto ou inapto para o exercício da função.

15.7. Caso seja verificada a necessidade de exames complementares, além dos já especificados neste tópico, o OGMORJ encaminhará o candidato à clínica/profissional que irá realizar o exame complementar, sendo obrigatório o aceite do candidato. O parecer final será de decisão soberana da junta médica do OGMORJ.

15.8. Será ELIMINADO do processo seletivo privado o candidato que seja considerado INAPTO nos exames médicos ou que não compareça aos exames médicos.

15.9. Caso candidatos sejam eliminados no Exame Médico, outros candidatos, recomendados na Avaliação Psicológica, poderão ser convocados para realização do exame, respeitando-se a ordem de classificação.

15.10. Demais informações serão repassadas no momento oportuno, no site www.idcap.org.br.

16. DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR PORTUÁRIO

15.1. Serão considerados classificados para realizar o curso de formação profissional do trabalhador portuário, somente os candidatos aprovados em todas as etapas anteriores, incluindo ter sido considerado apto nos exames médicos, por ordem de classificação, até o limite de vagas imediatas estipuladas neste edital.

15.2. O curso de formação será realizado conforme a necessidade de cadastro de trabalhador portuário avulso categoria - estiva para OGMORJ.

15.3. O curso de formação, de caráter obrigatório e eliminatório, terá duração estimada de 02 (dois) meses.

15.4. O curso de formação, com sua grade curricular e suas atividades avaliativas, ocorrerão em datas que posteriormente serão divulgadas, através de convocação dos candidatos no site www.idcap.org.br, sendo que **as aulas serão, preferencialmente, em dias e horários úteis e ocorrerão no horário matutino, vespertino e/ou noturno.**

15.5. A qualquer momento o candidato poderá desistir de participar do Curso de Formação, devendo formalizar a desistência por meio do Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do IDCAP, por meio do Fale Conosco, no site www.idcap.org.br ou e-mail atendimento@idcap.org.br, porém, sem o direito a qualquer ressarcimento financeiro.

15.6. O candidato será desligado do curso de formação e eliminado do processo seletivo privado pelos seguintes motivos:

- a) Não possuir frequência mínima de 80% no curso nas aulas teóricas, em cada um dos módulos;
 - b) Faltar em qualquer aula prática, de modo parcial ou integral;
 - c) Não obter o índice mínimo de 70% de aproveitamento em cada atividade avaliativa do curso;
 - d) Praticar ato de indisciplina, insubordinação, desacato aos coordenadores/instrutores ou atentar contra as normas de segurança do curso.
- 14.6.1.** Não haverá segunda chamada para aulas, ou troca de turmas, sendo imperativo que o candidato compareça no dia, horário e local divulgado pelo IDCAP, de acordo com sua convocação.
- 15.7.** Após a aprovação no curso, o candidato estará apto à inscrição no cadastro de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Estiva”.
- 15.8.** Somente terá cadastro o candidato que concluir, com aproveitamento, o Curso de Formação Profissional do Trabalhador Portuário.
- 15.9.** Demais informações serão repassadas no momento oportuno, no site www.idcap.org.br.

17. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

- 17.1.** Os candidatos que, regularmente convocados, deixarem de comparecer às etapas do processo seletivo privado (prova objetiva, teste de avaliação física, avaliação psicológica, exames médicos e curso de formação), bem como não encaminharem os documentos e comprovação de requisitos para o exercício da atividade de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Estiva”, estarão automaticamente eliminados do processo seletivo privado.
- 17.2.** O resultado da prova objetiva será a soma dos pontos obtidos em cada questão conforme a tabela do tópico da prova objetiva, deste Edital.
- 17.3.** A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter classificatório e eliminatório, sendo considerado eliminado o candidato que não comparecer para realizar, zerar integralmente ou anular a prova objetiva.
- 17.4.** A classificação dos candidatos decorre da somatória das notas da prova objetiva e TAF, porém, apenas os candidatos que realizarem a etapa da prova objetiva estarão habilitados para participar das demais etapas do certame.
- 17.5.** A **nota final será composta pelo resultado da prova objetiva e TAF**, com os critérios de desempate, gerando a classificação em ordem decrescente.
- 17.6.** Será considerado eliminado do processo seletivo privado o candidato que não concluir, com aproveitamento, qualquer uma das etapas estipuladas neste edital.
- 17.7.** Em caso de empate, para efeito de classificação, prevalecerão os seguintes critérios:
- a) maior número de pontos em Legislação portuária;
 - b) maior número de pontos em Conhecimentos específicos;
 - c) maior número de pontos em Língua portuguesa;
 - d) maior número de pontos em Matemática;
 - e) maior número de pontos em Informática;
 - f) maior número de pontos no TAF;
 - g) menor número de inscrição, considerando-se data e horário da realização da mesma.
- 17.8.** Após a divulgação da lista final de classificação da prova objetiva, o resultado será homologado pelo OGMO/RJ.
- 17.9.** Após a homologação do resultado e a critério do OGMO/RJ, observada a ordem classificação e a validade do processo seletivo privado, os candidatos classificados poderão ser convocados a qualquer momento para realização das etapas contidas neste edital.
- 17.10.** O OGMO/RJ reserva-se o direito de proceder as convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, até o número de vagas ofertadas neste edital.
- 17.11.** O candidato aprovado e classificado na lista de espera poderá ser convocado para cadastro à medida em que surgirem vagas, até o limite do prazo de validade do processo seletivo privado, observando-se o exclusivo interesse do OGMO/RJ.
- 17.12.** A ordem de convocação dos candidatos aprovados obedecerá a ordem de classificação.

18. DOS RECURSOS

- 18.1.** Admitir-se-á um único recurso por candidato de forma individualizada para cada questão objeto de controvérsia, sob pena de desconsideração do recurso.
- 18.2.** Será admitido recurso quanto:
- a) ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
 - b) ao indeferimento da inscrição;

- c) ao indeferimento da solicitação de atendimento especial para prova;
 - d) ao gabarito preliminar da prova objetiva;
 - e) ao resultado preliminar de cada etapa/fase.
- 18.3.** Cada fase recursal permanecerá disponível aos candidatos no período estabelecido no “Cronograma – Anexo I” deste edital.
- 18.4.** Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela Internet, no site do IDCAP (www.idcap.org.br), de acordo com as instruções constantes na área do candidato, na página do processo seletivo privado.
- 18.5.** Recursos que não estiverem bem fundamentados, com argumentação lógica e consistente elaborada pelo candidato, serão imediatamente indeferidos.
- 18.6.** Serão indeferidos os recursos:
- a) cujo teor despreze a banca examinadora;
 - b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste edital;
 - c) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
 - d) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
 - e) encaminhados por e-mail, fac-símile (fax), carta, correios, redes sociais *on-line* ou outra forma não prevista neste edital;
 - f) cujo teor esteja em documento anexo.
- 18.7.** Não será admitido qualquer documento em fase recursal.
- 18.8.** Se, do exame de recursos, resultar em anulação de item integrante da Prova Objetiva, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.
- 18.9.** Em caso de questão anulada, o candidato que tiver acertado conforme o gabarito preliminar não pontuará duas vezes.
- 18.10.** Caso haja alteração do gabarito, somente haverá pontuação para aqueles que marcarem a alternativa correta conforme o gabarito oficial. Os Cartões de Respostas só serão corrigidos após a liberação do gabarito definitivo oficial. O gabarito preliminar não será utilizado para correção dos Cartões de Respostas.
- 18.11.** A Comissão Examinadora do IDCAP é a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual, em nenhuma hipótese, serão aceitos pedidos de revisão de recursos.
- 18.12.** As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento dos candidatos que recorrerem.
- 18.13.** Será disponibilizada aos demais candidatos a informação quando houver alteração ou anulação de questão, pelo endereço eletrônico www.idcap.org.br.
- 18.14.** Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

19. DAS CHAMADAS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO

- 19.1.** Serão convocados para inscrição no cadastro de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Estiva”, os candidatos aprovados em todas as etapas do certame, dentro do quantitativo de número de vagas imediatas.
- 19.2.** O candidato que não atender à convocação para o cadastro, no prazo a ser oportunamente divulgado, será automaticamente excluído do processo seletivo privado.
- 19.3.** O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste processo seletivo privado, as publicações oficiais realizadas pelo IDCAP em seu sítio eletrônico.
- 19.4.** É de exclusiva responsabilidade do candidato, desde a inscrição para o processo seletivo privado, a verificação da compatibilidade das atribuições do cargo de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Estiva”, previsto no art. 40º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 12.815/13, de 05 de junho de 2013, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho RJ 2023/2025 e neste edital, a condição física pessoal para participação nas etapas do certame e para o desempenho das atividades portuárias.
- 19.5.** O candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
- a) aprovação e classificação, na forma estabelecida no Edital, em seus anexos e eventuais retificações;
 - b) Cópia autenticada da carteira de identidade;
 - c) Estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando certidão negativa da justiça eleitoral e cópia do título de eleitor;
 - d) Apresentação de certificados relativos à prova de títulos;
 - e) Certificado de reservista ou dispensa das obrigações militares;
 - f) Cópia autenticada do comprovante de residência;
 - g) Ter idade mínima de 18 (dezoito anos) completos na data de inscrição no processo seletivo privado do OGMO/RJ;
 - h) Possuir, na data do cadastro, os requisitos exigidos para o cargo, incluindo o certificado de conclusão do Ensino Fundamental, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e apresentar documento original e cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, caso considerado;

- i) Não ter sido, na forma da legislação vigente, condenado pela Justiça Criminal, com sentença criminal transitada em julgado, devendo apresentar certidão negativa de antecedentes criminais na data do cadastro;
 - j) Cópia autenticada de carteiras de trabalho (se houver mais de uma), contendo obrigatoriamente: páginas de identificação com foto, dados pessoais, registro do(s) contrato(s) de trabalho e anotações gerais;
 - k) Declarar conhecer as características, particularidades e condições do trabalho portuário, como trabalhador avulso portuário, bem como a legislação pertinente, mediante assinatura de termo específico que será entregue no ato do cadastro final do processo seletivo privado;
 - l) Não ser aposentado por invalidez;
 - m) Ter plena aptidão física, mental e sensorial, compatível para o desempenho das atividades portuárias.
 - n) Cumprir todas as determinações do Edital emitido e publicado pelo OGMO/RJ.
- 19.6.** Caso haja necessidade, o OGMO/RJ poderá solicitar outros documentos complementares.
- 19.7.** No ato da convocação para o cadastro, todos os requisitos especificados neste edital deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentos originais e/ou autenticadas.
- 19.8.** **Não será admitido o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, ou que não possuir, na data de inscrição para o cadastro como “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Estiva”, os requisitos mínimos exigidos neste edital.**
- 19.9.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do processo seletivo privado.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** O processo seletivo privado terá **validade de 2 (dois) anos**, a contar da data de publicação do resultado final/oficial do TAF.
- 20.2.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do processo seletivo privado, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 20.3.** Todos os documentos solicitados nesse edital devem ser enviados em formato de PDF.
- 20.4.** Os documentos solicitados nas seguintes etapas: solicitação de isenção e envio de títulos só tem validade quando enviados diretamente na área de candidato, obedecendo os prazos do cronograma - Anexo I do edital, tal recomendação também é válida para a solicitação de recurso.
- 20.5.** A aprovação e a classificação final geram para o candidato apenas a expectativa de direito à inscrição no cadastro. O OGMO/RJ reserva-se o direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pelo Conselho de Supervisão, na forma da CCT RJ 2023/2025 e dentro do prazo de validade da seleção.
- 20.6.** É vedada a participação de candidatos que já tenham integrado o quadro de trabalhadores portuários avulsos do OGMO/RJ e que tenham tido o seu Cadastro ou Registro cancelado por medida disciplinar, por aposentadoria, por não comparecimento ao trabalho (frequência) ou por qualquer outro motivo.
- 20.7.** É vedada a participação de candidatos que possuam Cadastro ou Registro de Trabalhador Portuário Avulso (TPA) em qualquer das categorias diferenciadas junto ao OGMO/RJ, salvo comprovação de cancelamento, por vontade própria, do registro ou cadastro, antes da inscrição neste processo seletivo privado.
- 20.8.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este processo seletivo privado.
- 20.9.** Todos os atos oficiais relativos ao processo seletivo privado serão publicados no site oficial do www.idcap.org.br.
- 20.10.** Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar e acompanhar rigorosamente as publicações a serem divulgadas no site do IDCAP (www.idcap.org.br).
- 20.11.** É responsabilidade do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do processo seletivo privado, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for admitido, perder o prazo para cadastro, caso não seja localizado.
- 20.12.** A aprovação dos candidatos para lista de espera, neste processo seletivo privado, não implica obrigatoriedade de seu cadastro, cabendo ao OGMO/RJ a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do processo seletivo privado.
- 20.13.** Após a realização de todas as etapas, no caso de não preenchimento da totalidade de vagas previstas neste edital, o OGMO/RJ se reserva ao direito de convocar candidatos classificados na prova objetiva, em número superior ao previsto nas demais etapas, de forma a garantir o preenchimento de todas as vagas previstas neste edital, considerando a ordem de classificação e critérios de desempate da prova objetiva e o prazo de vigência do presente processo seletivo privado.
- 20.14.** Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a

providência ou o evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as etapas correspondentes, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.

20.15. As despesas relativas à participação do candidato no certame, à sua apresentação para cadastro e exercício e à sua participação em evento de ambientação correrão às expensas do próprio candidato.

20.16. O OGMORJ e o IDCAP não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este processo seletivo privado, exceto para o curso de formação.

20.17. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do processo seletivo privado.

20.18. O OGMORJ e o IDCAP não arcarão, em hipótese alguma, com quaisquer despesas de deslocamento de candidatos para a realização das provas e/ou mudança de candidato para cadastro no cargo.

20.19. No dia de realização das provas, o IDCAP poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas de provas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

20.20. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativamente às notas de candidatos eliminados.

20.21. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do processo seletivo privado.

20.22. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão do processo seletivo privado e pelo IDCAP, no que a cada um couber.

20.23. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

20.24. Fazem parte deste edital os seus respectivos anexos, quais sejam:

Anexo I - Cronograma

Anexo II - Atribuições dos Cargos


Anexo III - Conteúdo Programático

Anexo IV - Autodeclaração de Família de Baixa Renda

Anexo V - Convenção Coletiva de Trabalho - CCT RJ 2023/2025

Anexo VI - Modelo de Laudo Médico para o TAF

Anexo VII - Termo de Responsabilidade para o TAF

 Documento assinado digitalmente
RICARDO LUIZ DE SALLES SOUZA
Data: 26/10/2023 17:55:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rio de Janeiro/RJ, 27 de outubro de 2023.

RICARDO SOUZA
Diretor Executivo
Órgão Gestor do Trabalho Portuário
do Rio de Janeiro – OGMORJ

ANEXO I – CRONOGRAMA

EVENTO	DATA PREVISTA
Publicação do edital de abertura	27/10/2023
Período para impugnação contra o edital de abertura	27/10/2023 a 28/10/2023
Divulgação do resultado das impugnações contra o edital de abertura	01/11/2023
Período de inscrições	01/11/2023 a 10/12/2023
Período para envio de títulos	01/11/2023 a 11/12/2023
Período para solicitação de atendimento especial para realização das provas	01/11/2023 a 10/12/2023
Período para solicitação de isenção da taxa de inscrição	01/11/2023 a 02/11/2023
Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição	08/11/2023
Período para recurso contra o resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição	09/11/2023
Divulgação do resultado dos recursos contra resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição	20/11/2023
Data limite para pagamento da taxa de inscrição	11/12/2023
Divulgação das inscrições deferidas	18/12/2023
Divulgação do resultado das solicitações de atendimento especial para prova	18/12/2023
Período para recurso contra o indeferimento das inscrições	19/12/2023
Período para recurso contra o resultado das solicitações de atendimento especial para prova	19/12/2023
Divulgação do resultado dos recursos contra o indeferimento das inscrições	28/12/2023
Divulgação do resultado dos recursos contra o indeferimento das solicitações de atendimento especial para prova	28/12/2023
Divulgação da homologação das inscrições deferidas, convocação dos candidatos e informações/locais para a realização da prova objetiva	28/12/2023
Divulgação de quantitativo de candidato por vaga	28/12/2023
Realização da prova objetiva	07/01/2024
Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva	08/01/2024
Período para recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva	09/01/2024
Divulgação do resultado dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva	19/01/2024
Divulgação do gabarito oficial da prova objetiva	19/01/2024
Divulgação do resultado preliminar da prova objetiva	19/01/2024
Período para recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva	20/01/2024
Divulgação do resultado dos recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva	25/01/2024
Divulgação do resultado da prova objetiva pós recursos	25/01/2024
Divulgação do resultado preliminar da avaliação de títulos	25/01/2024
Período para recurso contra o resultado preliminar da avaliação de títulos	26/01/2024
Divulgação do resultado dos recursos contra o resultado da avaliação de títulos	31/01/2024
Divulgação do resultado oficial da avaliação de títulos	31/01/2024
Divulgação de convocação dos candidatos para realização do teste de aptidão física (TAF)	31/01/2024
Divulgação de informações e locais para realização do teste de aptidão física (TAF)	31/01/2024
Realização do teste de aptidão física (TAF)	03/02/2024 a 04/02/2024
Divulgação do resultado preliminar do teste de aptidão física (TAF)	08/02/2024
Período para recurso contra o resultado preliminar do teste de aptidão física (TAF)	09/02/2024
Divulgação do resultado dos recursos contra o resultado do teste de aptidão física (TAF)	19/02/2024
Divulgação do resultado oficial do teste de aptidão física (TAF)	19/02/2024
Divulgação da convocação dos candidatos e informações para realização da avaliação psicológica	21/02/2024
Realização da avaliação psicológica	25/02/2024
Divulgação do resultado preliminar da avaliação psicológica	14/03/2024
Divulgação de informações para agendamento da entrevista devolutiva	14/03/2024

Período para agendamento para devolutiva da avaliação psicológica (somente candidatos fora do perfil profissiográfico)	14/03/2024 a 15/03/2024
Divulgação da convocação para entrevista devolutiva	02/04/2024
Realização da entrevista devolutiva	07/04/2024
Período para recurso contra o resultado da avaliação psicológica	08/04/2024
Divulgação do resultado dos recursos contra o resultado da avaliação psicológica	25/04/2024
Divulgação do resultado oficial da avaliação psicológica	25/04/2024
Divulgação da convocação dos candidatos e informações para envio de documentos para comprovação de requisitos	25/04/2024
Período para envio de documentos para comprovação de requisitos	24/04/2024 a 28/04/2024
Divulgação do resultado preliminar do envio de documentos para comprovação de requisitos	02/05/2024
Período para recurso contra o resultado do envio de documentos para comprovação de requisitos	03/05/2024
Divulgação do resultado dos recursos contra o resultado do envio de documentos para comprovação de requisitos	08/05/2024
Divulgação do resultado oficial do resultado do envio de documentos para comprovação de requisitos	08/05/2024
Divulgação da convocação dos candidatos para realização dos exames médicos e avaliação médica (ASO)	10/05/2024
Realização dos exames médicos	13/05/2024 a 19/05/2024
Realização da avaliação médica (ASO)	20/05/2024 a 26/05/2024
Divulgação do resultado do ASO	28/05/2024
Enviar, por e-mail, o relatório de atendimento especial e entregar para os setores: gráfica, logística, curso e atendimento	28/05/2024
Perguntar ao jurídico se tem alguma modificação para convocação	28/05/2024
Divulgação da classificação final	29/05/2024
Divulgação da convocação dos candidatos para realização do curso de formação	29/05/2024
Início do curso de formação	31/05/2024

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO	ATRIBUIÇÕES RESUMIDAS DO CARGO - LEI FEDERAL Nº 12.815, DE 5 DE JUNHO DE 2013.
"TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO - CATEGORIA ESTIVA"	As atividades desenvolvidas serão as definidas na Lei 12.815/13, em seu Art. 40, §1º, inciso VI, e as previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, sendo, as atividades de movimentação de mercadorias nos conveses ou nos porões das embarcações principais ou auxiliares, incluindo o transbordo, arrumação, peação e despeação, bem como o carregamento e a descarga, quando realizados com equipamentos de bordo.

ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**LÍNGUA PORTUGUESA:**

Compreensão e Interpretação de texto. Ortografia (Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa). Acentuação gráfica. Sinais de Pontuação. Classes de Palavras: Adjetivo, Advérbio, Artigo, Preposição, Conjunção, Interjeição, Numeral, Pronomes, Substantivos e Verbos. Crase. Estrutura e Formação de Palavras. Significado de Palavras. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Análise sintática: frase, oração e período. Semântica: Sinônimos. Antônimos. Homônimos. Parônimos. Denotação e conotação.

MATEMÁTICA:

Conjuntos numéricos: Naturais (N), Inteiros (Z), Racionais (Q), Reais (R): representação, ordenação, operações, problemas. Operações numéricas (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e raiz). Números fracionários: operações com números fracionários. Números decimais: operações com números decimais. Teoria dos números: pares / ímpares / múltiplos / divisores / primos / compostos / fatoração / divisibilidade / MMC / MDC. Regra de três simples. Porcentagem.

INFORMÁTICA:

Principais componentes de um computador; Conceitos básicos sobre hardware e software; Dispositivo de entrada e saída de dados; Noções de sistema operacional (Windows); Internet: Navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas; Editor de texto (Microsoft Office): Formatação de Fonte e Parágrafo; Bordas e Sombreamento; Marcadores, Numeração e Tabulação; Cabeçalho, Rodapé e Número de Páginas; Manipulação de Imagens e Formas; Configuração de página; Tabelas; Planilha - Excel (Microsoft Office): Formatação da Planilha e de Células; criar cálculos utilizando as quatro operações; formatar dados através da Formatação Condicional; representar dados através de Gráficos; Configuração de Impressoras; Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-spyware, etc.); Procedimentos de backup; Correio Eletrônico (e-mail).

LEGISLAÇÃO PORTUÁRIA:

- Lei Federal nº 9.719/1998, de 27 de novembro de 1998 - Dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências. <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=9719&ano=1998&ato=03cITSU1EeNpWT30a>
- Lei Federal nº 12.815/2013, de 05 de junho de 2013 - Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12815.htm
- Decreto Federal nº 8.033/2013, de 27 de junho de 2013 - Regulamenta o disposto na Lei Federal nº 12.815/2013, e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias. <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=8033&ano=2013&ato=70eoXQU5ENVpWTb8b>
- Decreto Federal nº 10.088/2019, de 05 de novembro de 2019 - Convenção nº 152 da OIT - Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=10088&ano=2019&ato=002kXWU1keZpWT51e>
- Lei nº 14.047 de 24 de agosto de 2020 - Dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da pandemia da Covid-19 no âmbito do setor portuário, sobre a cessão de pátios da administração pública e sobre o custeio das

despesas com serviços de estacionamento para a permanência de aeronaves de empresas nacionais de transporte aéreo regular de passageiros em pátios da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); e altera as Leis nºs 9.719, de 27 de novembro de 1998, 7.783, de 28 de junho de 1989, 12.815, de 5 de junho de 2013, 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 10.233, de 5 de junho de 2001.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14047.htm#

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Principais tipos de cargas. Principais atividades portuárias. NR - 29 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário. NR – 30 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário. NR-34 - Segurança para Atividades de Pintura; Procedimentos: movimentação de mercadorias nos conveses ou nos porões das embarcações, transbordo, arrumação, peação e despeação, bem como o carregamento e a descarga, com uso de equipamentos de bordo; Questões que simulam as atividades de rotina diária do trabalho, atividades de arrumação, transbordo, peação, despeação, carga e descarga, sendo realizadas com equipamentos de bordo; Equipamentos, instrumentos e ferramentas; Conhecimentos operacionais de limpeza e conservação de embarcações mercantes e de seus tanques, incluindo batimento de ferrugem, pintura, reparos de pequena monta e serviços correlatos.

SINDOPITA

**CONVENÇÃO COLETIVA
SINDOPITA COM
SINDICATO DOS
ESTIVADORES DO RJ
2023/2025**



Por este instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, doravante denominado simplesmente como **SINDOPITA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03765882/0001-74, neste ato representado por seu Presidente Marcos Oberlaender Cunha, e de outro lado o **SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Antônio Laje, nº 42, Bairro da Saúde, nesta cidade do Rio de Janeiro, CNPJ 34.115.246/0001-20 neste ato representado por seu diretor Presidente, Marcelo da Silva Lima, doravante denominado simplesmente de **SETEMRJ**, decidem firmar o **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2023/2025**, para a atividade de trabalho portuário de estiva, prevista no Parágrafo Primeiro do Art. 40 da Lei 12.815/13, na modalidade de avulsos, doravante denominada simplesmente **CCT 2023/2025**, regida pelas Cláusulas e Condições seguintes, envolvendo como anuente o **ÓRGÃO GESTOR DO TRABALHO PORTUÁRIO DO RIO DE JANEIRO – OGMO/RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.363.349.0001/98 e ainda como participante da gestão conjunta do mencionado OGMO-RJ, o **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado simplesmente como **SINDOPERJ**, inscrito no CNPJ nº 73.408.122/0001-95, com sede na Rua México, nº 3, 10º andar, centro, Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Henrique Carneiro,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ABRAGÊNCIA:

O presente instrumento coletivo de natureza normativa e eficácia, envolvendo as relações do trabalhador portuário avulso, denominados TPA ou TPAs quando no plural, vinculados, e os operadores portuários, bem assim os tomadores de serviços de mão de obra junto ao OGMO-RJ, tem por objetivo e finalidade o estabelecimento dos regramentos para o cumprimento de assiduidade, regramentos complementares para a requisição de trabalhadores avulsos e para normas disciplinares, a possibilidade de realização de processo seletivo público para o acesso ao cadastro ao mencionado órgão gestor, segundo o que for deliberado pelo Conselho de Supervisão do mencionado órgão e demais regramentos constantes.

Parágrafo Único:

Trata-se de matéria legal pertinente a essas relações de trabalho e tem caráter unitário, uniforme, obrigacional, sinalagmático e comutativo entre as partes, no que diz respeito às suas cláusulas. Assim posto, a anulação, exclusão ou mutilação de qualquer de suas cláusulas implicará o cancelamento de toda esta Convenção Coletiva de Trabalho, exceto quando feito via termo aditivo negociado entre as partes

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente Instrumento tem vigência pelo prazo de 2 (dois) anos a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único:

No prazo de 120 (cento e vinte) dias prévios à data de encerramento do presente instrumento, serão iniciadas as negociações pelas partes, em relação a um novo instrumento coletivo de trabalho, desde que pactuado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGRAMENTOS COMPLEMENTARES DA REQUISICÃO E ESCALAÇÃO DOS TRABALHADORES NA FORMA DE AVULSOS**Parágrafo Primeiro:**

O OGMO-RJ efetuará a escalação dos TPAs para os serviços requisitados, segundo a seguinte sequência e regramentos básicos:

- A.** Indicação de trabalhador para as funções técnicas de operação de equipamentos, como previamente selecionados;
- B.** Sequencialmente a indicação dos trabalhadores para os serviços braçais, como previamente selecionados, por terno e navio sequencialmente;
- C.** Após escalação de trabalhadores para as funções técnicas e das equipes para trabalhos braçais, serão escalados os cargos de chefias, quando previstos em instrumento coletivo de trabalho, sequencialmente por navio e terno.

Parágrafo Segundo:

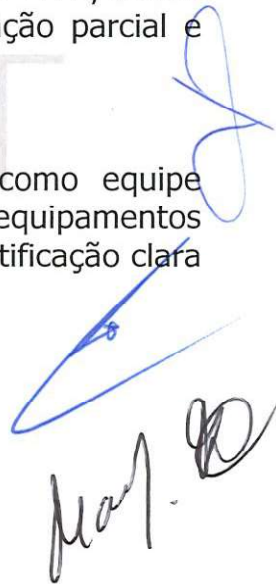
O trabalhador somente poderá ser escalado em funções técnicas (operadores de máquinas móveis, tais como guincheiros, empilhadores e tratoristas) para o período noturno, se no engajamento anterior houver sido escalado e trabalhado para no mínimo de 1(um) período diurno de trabalho ou ter se candidatado a concorrer a vagas em turno diurno imediatamente anterior, como primeira opção e sem sucesso ao engajamento, ambas condições na função técnica, respeitando o interstício de 11 (onze) horas.

Parágrafo Terceiro:

Na eventualidade de o OGMO-RJ, não conseguir escalar a equipe completa, conforme requisitada, o operador portuário ou tomador de serviço requisitante de TPAs, desde que consultado previamente pelo OGMO-RJ, poderá autorizar a escalação parcial e realizará as suas operações.

Parágrafo Quarto:

Para todos os efeitos do presente instrumento, será considerada como equipe completa, como sendo aquela onde todas as funções de operações de equipamentos e braçais, envolvidos quando requisitadas, estejam atendidas com a identificação clara de cada trabalhador escalado para cada uma dessas vagas requisitadas.



Parágrafo Quinto:

Os TPAs que permanecerem afastados do trabalho portuário, por qualquer motivação, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, somente poderão ser habilitados para o sistema de escalação, após realizarem treinamentos para atualizações que sejam definidos e disponibilizados pelo OGMO-RJ, bem como mediante a realização de avaliações pela área de saúde e segurança do mencionado órgão gestor.

Parágrafo Sexto:

O OGMO-RJ disponibilizará o treinamento e avaliações de saúde, mencionadas no Parágrafo anterior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de requerimento do trabalhador para a retomada de suas atividades.

Parágrafo Sétimo:

O TPA estivador **cadastrado** após marcar presença e se disponibilizar ao trabalho, terá o engajamento compulsório na existência de vagas disponíveis entre suas habilitações, independente das escolhas não atendidas.

Parágrafo Oitavo:

A exigência contida no Parágrafo Sétimo da presente Cláusula, será considerada como obrigação individualizada de cada um dos novos estivadores cadastrados, permanecendo como obrigação permanente dos mesmos, quer continuem como estivadores cadastrados ou quando forem transferidos para o registro.

Parágrafo Nono:

As obrigações e regramentos contidos nos Parágrafos Sétimo e Oitavo da presente Cláusula, deverão constar dos eventuais Editais de processo seletivo para o cadastro e também dos documentos de inscrições no OGMO-RJ, inclusive com declaração de concordância dos candidatos e trabalhadores selecionados previamente às suas inscrições.

Parágrafo Décimo:

Após a inscrição dos novos cadastrados no sistema OGMO-RJ e início das atividades laborais, ocorrendo vacância, com requisições de trabalho não atendidas, superior a 10% (dez por cento) em apuração mensal, no Porto de Itaguaí, durante 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados, exigência de escalação compulsória, prevista do Parágrafo Sétimo da presente Cláusula, será também aplicada para os estivadores registrados de forma continuada e imediata para todos os portos.

Parágrafo Décimo Primeiro:

Após o prazo de 180 dias do início das atividades laborais dos eventuais novos cadastrados no sistema OGMO-RJ, ocorrendo vacância, com requisições de trabalho não atendidas, superior a 5% (cinco por cento) em apuração mensal, no Porto de Itaguaí, durante dois meses consecutivos ou três meses alternados, exigência de escalação compulsória, prevista do Parágrafo Sétimo da presente Cláusula, será também aplicada para os estivadores registrados de forma continuada e imediata para todos os portos.

CLÁUSULA QUARTA – REGRAS COMPLEMENTARES PARA ESCALAÇÃO E ENGAJAMENTO DOS TPAS ESTIVADORES CADASTRADOS COM INSCRIÇÕES PARA ATUAÇÕES EXCLUSIVAMENTE NO PORTO DE ITAGUAÍ.

Tendo em vista a necessidade de implementar os engajamentos de TPAs estivadores cadastrados no Porto de Itaguaí, decorrente do excesso de vacâncias dos postos de trabalho requisitados neste porto, as partes acordam as seguintes regras para escalação e engajamentos, para os TPAs estivadores cadastrados no OGMO-RJ, com inscrição para atuação exclusivamente no Porto de Itaguaí

Parágrafo Primeiro:

O TPA estivador cadastrado, com inscrição para atuação exclusivamente no Porto de Itaguaí, após marcar presença e se disponibilizar ao trabalho, terá o engajamento compulsório na existência de vagas disponíveis entre suas habilitações, independente das escolhas não atendidas.

Parágrafo Segundo:

O OGMO/RJ efetuará a escalação do estivador cadastrado, com inscrição para atuação exclusivamente no Porto de Itaguaí, para atender os serviços requisitados no referido Porto Organizado, segundo a seguinte sequência de operações/cargas de navios abaixo.

- A. Produtos siderúrgicos.
- B. Outras cargas gerais.
- C. Ro-Ro.
- D. Graneis em Terminais Não Especializados.
- E. Contêineres.
- F. Graneis em Terminais Especializados.
- G. PEACÃO – Quando aplicado, as funções de peador estarão incluídas na sequência de operações e cargas anteriores.

Parágrafo Terceiro:

Os TPAs estivadores cadastrados, com inscrição para atuação exclusivamente no Porto de Itaguaí, somente concorrerão as vagas disponíveis após oferta aos TPAs estivadores registrados.

Parágrafo Quarto:

A oferta de vagas de estiva aos TPAs multifuncionais de outras categorias somente ocorrerá após oferta aos TPAs estivadores registrados e dos TPAs estivadores cadastrados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PEDIDO DE AFASTAMENTO DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO

O TPA estivador, poderá requerer junto ao OGMO-RJ, devidamente justificado, o afastamento de suas funções, por período máximo de até 90 (noventa) dias, com cópia ao **SETEMRJ**, sendo observados também os regramentos complementares formulados em sequência:

**Parágrafo Primeiro:**

O TPA somente poderá requerer novo afastamento, devidamente justificado, após decorrido o prazo 12 (doze) meses do final do afastamento anterior.

Parágrafo Terceiro:

Os afastamentos por problemas de saúde ou em função do exercício de cargo diretivo sindical, desde que comprovados e reconhecidos pelas áreas responsáveis do OGMO-RJ, não serão considerados para os efeitos de cancelamentos de registros ou cadastros de TPAs quando afastados.

Parágrafo Quarto:

Os totais de concessões de afastamentos requeridos, estão limitados ao percentual máximo de 05% (cinco por cento) do contingente de trabalhadores portuários avulsos, registrados ou cadastrados, da categoria da estiva, abatendo-se os afastados segundo o parágrafo anterior e daqueles afastados quando vinculados a operadores portuários.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DE ASSIDUIDADE DO TPA ESTIVADOR

As partes concordam que os TPAs estivadores, devem comprovar a assiduidade de disponibilização para a escalação e no efetivo trabalho portuário, no sistema do OGMO-RJ, segundo os regramentos constantes na presente Cláusula, conforme a seguir formulados:

Parágrafo Primeiro:

É dever do(s) TPA(s) estivadores participar(em) de forma regular das **tiragens de serviço**, respeitando o interstício mínimo de 11 (onze) horas entre engajamentos, habilitando-se para a escalação pelo OGMO-RJ, conforme os seguintes critérios aplicados para todos os portos:

- A.** Os TPAs estivadores registrados com idade de **até 50 (cinquenta) anos**, devem se habilitar para a escalação pelo OGMO-RJ, em no mínimo **18 (dezoito)** presenças as tiragens de serviços por mês.
- Após a inscrição dos novos cadastrados no sistema OGMO-RJ, ocorrendo vacâncias, com requisições de trabalho não atendidas, superior a 10% (dez por cento) ou 5% (cinco por cento), conforme previsto na cláusula 3ª, parágrafos 10º e 11º, em apuração mensal, durante 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados, o mínimo exigido será de **20 (vinte)** presenças as tiragens de serviços por mês.
- B.** Os TPAs estivadores registrados com idade entre **51 (cinquenta um) anos e 60 (sessenta) anos**, devem se habilitar para a escalação pelo OGMO-RJ, em no mínimo **16 (dezesseis)** presenças as tiragens de serviços por mês.
- Após a inscrição dos novos cadastrados no sistema OGMO-RJ, ocorrendo vacância, com requisições de trabalho não atendidas, superior a 10% (dez por cento) ou 5% (cinco por cento), conforme previsto na cláusula 3ª, parágrafos 10º e 11º, em apuração mensal, durante 2 (dois) meses

consecutivos ou 3 (três) meses alternados, o mínimo exigido será de **18 (dezoito)** presenças as tiragens de serviços por mês.

C. Os TPAs estivadores registrados com idade a partir de **61 (sessenta um) anos**, devem se habilitar para a escalação pelo OGMO-RJ, em no mínimo **14 (quatorze)** presenças as tiragens de serviços por mês.

- Após a inscrição dos novos cadastrados no sistema OGMO-RJ, ocorrendo vacância, com requisições de trabalho não atendidas, superior a 10% (dez por cento) ou 5% (cinco por cento), conforme previsto na cláusula 3ª, parágrafos 10º e 11º, em apuração mensal, durante 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados, o mínimo exigido será de **16 (dezesesseis)** presenças as tiragens de serviços por mês.

D. As presenças as tiragens de serviços para escalação dos **TPAs estivadores registrados** para efeitos de assiduidade serão computados apenas quando o TPA tenha cumprido o interstício mínimo de 11 horas, no caso de engajamento ocorrido em turno anterior, e, da não existência de vaga com vacância na atividade de estiva em que esteja habilitado, independente das escolhas do TPA estivador.

E. Os **TPAs estivadores cadastrados**, resultantes de processo seletivo de acesso, com inscrição para atuação exclusivamente no Porto de Itaguaí resultantes de processo seletivo de acesso, devem se habilitar para a escalação pelo OGMO-RJ, em no mínimo **25 (vinte e cinco) dias** por mês, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) em períodos diurnos. Esta exigência será considerada como obrigação individualizada e permanente de cada um dos novos cadastrados e não sujeita ao prazo do presente instrumento e para tanto estará contida nos procedimentos seletivos e de efetivações pelo OGMO-RJ.

Parágrafo Segundo:

Objetivando o pleno atendimento de todas as requisições formuladas para o trabalho portuário, o TPA estivador cadastrado que não seja escalado para a sua escolha definida na habilitação no sistema do OGMO-RJ, será escalado compulsoriamente para outra função ainda não preenchida, com observância do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro:

Cada TPA estivador deverá cumprir mensalmente o **engajamento mínimo ao trabalho**, conforme o índice de engajamento mínimo mensal (**IEMM**), a ser apurado pelo OGMO-RJ, de sua respectiva categoria, segundo a fórmula a seguir:

$$\text{"IEMM} = D \times (RPT / TEA)\text{"}$$

Parágrafo Quarto:

São consideradas as seguintes definições para os componentes da fórmula de apuração do índice de engajamento mínimo para os **TPAs estivadores registrados**:

- A. IEMM = índice de engajamento mínimo mensal** dos TPAs estivadores **registrados** no OGMO/RJ;
- B. RPT = número total de requisições de postos de trabalho** de TPAs, da atividade de estiva, realizados mensalmente, por todos os operadores portuários, do OGMO/RJ para todos os portos;
- C. TEA = número médio de TPAs estivadores registrados ativos** e disponíveis ao trabalho avulso no sistema de escalação do OGMO no mês (média simples do primeiro dia e do último dia do mês);
- D. D = o percentual de 85%** (oitenta e cinco por cento), considerando como um deflator, em vista das possíveis funções que o TPA não possuir habilitação específica na respectiva categoria de estiva, bem como em vista da sazonalidade de operações e requisições, folgas e etc.;

Parágrafo Quinto:

O cálculo do IEMM, dos novos **TPAs estivadores cadastrados**, será apartada e aplicada com base nas vacâncias disponíveis das vagas não ocupadas pelos TPAs estivadores registrados no Porto de Itaguaí, onde o RPT será apurado baseado na vacância mensal e o TEA baseado no número médio dos TPAs estivadores cadastrados no Porto de Itaguaí.

Parágrafo Sexto:

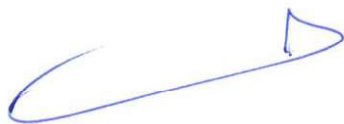
A fórmula de cálculo do IEMM aos **TPAs estivadores cadastrados** do porto de Itaguaí será conforme detalhado abaixo:

$$\text{“IEMM} = D \times (\text{RPT} / \text{TEA})\text{”}$$

- A. IEMM = índice de engajamento mínimo mensal** dos TPAs estivadores **cadastrados**-no OGMO/RJ;
- B. RPT = número total de vacâncias de postos de trabalho** da atividade de estiva ocorridas no Porto de Itaguaí, após oferta aos TPAs estivadores registrados, realizados mensalmente, por todos os operadores portuários, do OGMO/RJ;
- C. TEA = número médio de TPAs estivadores cadastrados ativos no Porto de Itaguaí** e disponíveis ao trabalho avulso no sistema de escalação do OGMO no mês (média simples do primeiro dia e do último dia do mês);
- D. D = o percentual de 85%** (oitenta e cinco por cento), considerando como um deflator.

Parágrafo Sétimo:

Para fins de apuração individual de assiduidade do TPA, somente serão computados como atendimento ao trabalho, os engajamentos com o cumprimento integral do período de trabalho, exceto quando o mesmo tenha sido dispensado pela empresa requisitante, desde que informado ao OGMO-RJ e ao SETEMRJ.



Parágrafo Oitavo:

Para as apurações de cumprimento de assiduidade de cada TPA, não serão consideradas as ausências no sistema de escalação do OGMO-RJ, motivadas por:

- A.** Vínculo empregatício em atividade portuária;
- B.** Aprovações prévias pelo OGMO-RJ na forma da presente Convenção;
- C.** Problemas com a saúde do próprio TPA, mediante a apresentação de Atestado Médico reconhecido pela área médica do OGMO-RJ;
- D.** O período de afastamento do TPA por aplicação de penalidades pelo OGMO-RJ, quer por descumprimento de assiduidade ou por descumprimento de normas disciplinares e
- E.** Impedimentos para a escalação por motivos pessoais humanitários, em percentual máximo de 1% (um por cento) sobre o contingente total de estivadores ativos para a escala, mediante a consulta e aprovação do OGMO-RJ, com direito a recurso perante a Comissão Paritária;

Parágrafo Nono:

Os cálculos efetuados pelo OGMO-RJ, na forma dos Parágrafos Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto da presente Cláusula, serão efetuados de forma *pro rata temporis*, abatendo os dias de penalidades aplicadas, bem como os dias com ausências justificadas previstas no Parágrafo Oitavo da presente Cláusula;

Parágrafo Décimo:

O OGMO receberá atestados médicos que possam justificar as ausências no sistema de escalação, até o quinto dia útil do mês subsequente;

Parágrafo Décimo Primeiro:

O OGMO-RJ até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, emitirá e divulgará o relatório de assiduidade de cada trabalhador, informando sobre o cumprimento ou eventual descumprimento, com a respectiva punição e suas datas de aplicação;

Parágrafo Décimo Segundo:

Todas as divulgações e informações serão efetivadas no sistema digital do OGMO-RJ, sendo, portanto, de responsabilidade de cada TPA estivador acessar o mencionado sistema para se manter informado sobre todos os regramentos, relatórios e notificações do mencionado órgão gestor, inclusive envolvendo as aplicações de penalizações por descumprimento de assiduidade;

Parágrafo Décimo Terceiro:

O OGMO-RJ emitirá um relatório geral mensal de assiduidade, indicando o resultado obtido por cada trabalhador e as eventuais aplicações de penalidades por descumprimento, afixando-o no quadro de avisos de sua sede e encaminhando por meio eletrônico ao Sindicato, envolvendo os respectivos associados.



Parágrafo Décimo Quarto:

Os números mínimos estabelecidos e as demais condições para cumprimento da assiduidade, por faixa etária para tiragens de serviços e os calculados de IEMM, não serão referência ou base para o dimensionamento do quadro de TPAs estivadores registrados ou cadastrados do OGMO/RJ junto ao Conselho de Supervisão.

Parágrafo Décimo Quinto:

O Sindopita e o Setemrj se comprometem a avaliarem de forma conjunta as premissas e os critérios técnicos para dimensionamento do número de vagas necessárias de TPAs estivadores do OGMO-RJ, com objetivo de encaminhar e recomendar ao conselho de supervisão uma proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES EM RELAÇÃO AO DESCUMPRIMENTO DE ASSIDUIDADE

O TPA estivador que não cumprir a exigência constante no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Sexta desta CCT, mediante apuração a cada 12 (doze) meses contatos a partir da primeira ocorrência, estará sujeito às seguintes penalidades:

- A.** Na primeira ocorrência: Advertência;
- B.** Em segunda ocorrência: Suspensão e portanto, com a proibição de participação no processo de escalação por 03 (três) dias consecutivos, contados a partir do dia seguinte da notificação ao TPA envolvido.
- C.** Na terceira e quarta ocorrência: Suspensão e portanto, com a proibição de participação no processo de escalação por 5 (cinco) dias consecutivos para cada ocorrência, contados a partir do dia seguinte da notificação ao TPA envolvido.
- D.** Na quinta e sexta ocorrência: Suspensão e portanto, com a proibição de participação no processo de escalação por 7 (sete) dias consecutivos para cada ocorrência, contados a partir do dia seguinte da notificação ao TPA envolvido.

Parágrafo Primeiro:

O TPA estivador **cadastrado** terá o seu cadastro cancelado pelo OGMO/RJ na 4ª (quarta) ocorrência no período de 12 (doze) meses e o TPA estivador **registrado** terá o seu registro cancelado pelo OGMO/RJ na 6ª (sexta) ocorrência no período de 12 (doze) meses, independente das penalidades anteriores estabelecidas no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo:

O TPA estivador que não atingir o índice de engajamento mínimo mensal (IEMM), calculado segundo os regramentos dispostos nos Parágrafos Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto, todos constantes na Cláusula Sexta, por 02 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados em prazo de 12 (doze) meses, terá o seu registro ou cadastro cancelado pelo OGMO-RJ.

Parágrafo Terceiro:

Os TPAs estivadores registrados ou cadastrados que estejam ausentes ou que se ausentarem, sem justificativa, da atividade de estiva (participação do sistema de rodízio)

por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, terão o registro ou cadastro cancelado junto ao OGMO/RJ, mediante publicação de aviso com prazo de 5 (cinco) dias para eventual apresentação de justificativa da ausência para avaliação e deliberação do OGMO/RJ.

Parágrafo Quarto:

Considerando que somente problemas de saúde, do próprio TPA estivador, comprovados mediante atestado médico homologado pela área de saúde do OGMO-RJ, serão considerados como fatores de justificativas de ausência do respectivo TPA, para o abono de dias e não computação no cálculo de atendimento de assiduidade definidos no presente instrumento, caberá recurso para a Comissão Paritária, pela aplicação de penalidade decorrente do descumprimento de assiduidade mínima, apenas quando o atestado médico apresentado pelo respectivo TPA, não tenha sido reconhecido pela área médica do respectivo OGMO-RJ.

Parágrafo Quinto:

Nos 3 (três) primeiros meses de vigência da presente Convenção Coletiva de trabalho, os trabalhadores portuários avulsos estivadores e o OGMO-RJ, deverão cumprir todos os procedimentos previstos em relação ao controle de assiduidade e de penalidades, objetivando o conhecimento e o aprendizado para as atuações necessárias de todos os envolvidos, não sendo, portanto, aplicadas as penalidades previstas nesse período.

Parágrafo Sexto:

Após decorrido o período de aprendizagem mencionado no Parágrafo Quinto anterior, e portanto, a partir do (4º) quarto mês (inclusive) de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão aplicadas as penalidades nas ocorrências de descumprimento de assiduidade, conforme previstas na presente Cláusula da CCT.

Parágrafo Sétimo:

As proibições de participação nos processos de escalões e do cancelamento do cadastro ou registro, quando ocorrer, abrange todas as operações realizadas no porto ou portos onde os trabalhadores envolvidos estejam habilitados para as suas funções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS DISCIPLINARES NO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO – ESTIVADORES REGISTRADOS E CADASTRADOS:

Resta acrescentado o item "f", no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira do Anexo III da Convenção Coletiva da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 22/02/2022, entre o Sindopita e Setemerj:

"f) Não havendo deliberação contrária à penalidade apontada pelo OGMO-RJ, após 60 (sessenta) dias de sua formalização, a mesma será mantida como decisão final e aplicada no prazo de 02 (dois) dias, sendo esta condição vigente aos eventos de indisciplina ocorridos a partir da data de assinatura desta CCT.

CLÁUSULA NONA - DA PRESERVAÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS ESTIVADORES

O OGMO-RJ implementará novos procedimentos de avaliações periódicas de saúde dos trabalhadores, visando a segurança dos mesmos e das operações, objetivando a garantia para que cada trabalhador somente mantenha as suas atuações em categoria profissional, para a qual não detenha qualquer restrição de função.

Parágrafo Primeiro:

Os programas de saúde ocupacional, otimização e potencialização do quadro de trabalhadores avulsos, deverão contemplar também procedimentos de avaliações periódicas de capacitações técnicas, condições para esforço físico e as condições de saúde e psicológicas dos trabalhadores, registrados e cadastrados, objetivando pleno exercício de todas as funções envolvidas com as suas respectivas categorias profissionais.

Parágrafo Segundo:

Para a participação das avaliações periódicas, previstas no parágrafo primeiro da presente Cláusula, cada trabalhador será previamente avaliado pela área médica do OGMO-RJ.

Parágrafo Terceiro:

O OGMO-RJ dentro de suas competências, manterá nos termos da legislação vigente o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO de modo continuado, e independentemente da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo Quarto:

No prazo de até um ano da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o OGMO-RJ e/ou operadores portuários do município de Itaguaí, implantarão um Programa de combate e controle de uso de álcool e entorpecentes, voltado aos TPAs estivadores, prevendo inclusive a utilização aleatória de etilômetro e de exames necessários e periódicos, sempre de forma sigilosa e preservando os envolvidos.

Parágrafo Quinto:

Todo trabalhador portuário avulso estivador envolvido em qualquer acidente ou incidente operacional, obrigatoriamente se submeterá a teste com etilômetro e/ou exames de sangue, urina, cabelo, ou outro procedimento necessário para a avaliação quanto a possibilidade de uso de álcool ou entorpecentes.

Parágrafo Sexto:

Em todos os acidentes e incidentes de trabalho com TPAs estivadores obrigatoriamente será chamada à CPATP, para apuração dos fatos, inclusive das medidas preventivas por parte dos trabalhadores, operador portuário e/ou OGMO, de inspeção de equipamentos e maquinários utilizados nas operações arroladas, bem como as relacionadas à segurança, engenharia, saúde e higiene do trabalho previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ACESSO AO CADASTRO DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS ESTIVADORES NO OGMO-RJ EXCLUSIVAMENTE PARA O PORTO DE ITAGUAÍ:

As definições de quantitativos e periodicidades de acessos, ao cadastro ou registro de trabalhadores, são de competência do OGMO-RJ, por meio de seu Conselho de Supervisão;

Parágrafo Primeiro:

Os signatários da presente CCT, manifestam posição favorável para a implementação imediata de um processo seletivo para acesso ao cadastro da estiva, **para atuação de tais trabalhadores exclusivamente no Porto de Itaguaí**, segundo os quantitativos, cronograma e condições para inscrição e processo seletivo, estabelecidos pelo OGMO-RJ, desde que sejam atendidos todos os regramentos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo:

Os signatários manifestam posição favorável, perante o representante do setor empresarial e laboral portuário no Conselho de Supervisão do OGMO, para que juntamente com o presente instrumento, seja assinada uma deliberação, objetivando o estabelecimento de processo seletivo imediato, para a inscrição no cadastro do OGMO-RJ, **para atuação de tais trabalhadores exclusivamente no Porto de Itaguaí**, com quantitativos segundo os regramentos definidos pelo mesmo.

Parágrafo Terceiro:

Os requisitos para as inscrições dos candidatos e os critérios de avaliações e sequenciamento no processo seletivo, serão definidos pelo OGMO-RJ, considerando dentre eles:

- A.** Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, para homens e mulheres;
- B.** Ensino fundamental completo;
- C.** Noções de utilização de equipamentos dotados de tecnologia da informação;
- D.** Realização de prova escrita e discursiva eliminatória e classificatória envolvendo também temas portuários;
- E.** Avaliações eliminatórias e classificatória de esforço físico, incluindo provas de resistência e força física, utilizando como básica a atuação braçal na operação considerada de maior esforço físico nas operações de estiva no Porto de Itaguaí, acuidade visual, outros itens inerentes à saúde etc.;
- F.** Avaliações eliminatórias de capacidade de trabalho em altura;
- G.** Avaliações eliminatórias psicotécnicas e psicológicas e
- H.** Prova de títulos, tais como a habilitação do DETRAN, carteira nível B para veículos leves e carteira nível D para veículos leves e pesados, incluindo a habilitação e experiência na operação de empilhadeiras e guindastes, serão consideradas para pontuação extra classificatória.
- I.** Ser brasileiro(a);

Parágrafo Quarto:

Os candidatos durante o processo de seleção para acesso ao cadastro deverão apresentar, obrigatoriamente, todos os documentos comprobatórios exigidos de cada fase do processo e atender a todos os requisitos do(s) Edital(is) e Anexo(s) a serem divulgados posteriormente pelo OGMO-RJ.

Parágrafo Quinto:

As etapas do processo seletivo ao cadastro e os requisitos para comprovação serão detalhadas no Edital e Anexos a serem divulgados pelo OGMO-RJ, sendo no mínimo exigido a realização das etapas e apresentação dos documentos comprobatórios constantes do Anexo I, desta CCT.

Parágrafo Sexto:

O OGMO/RJ deve publicar o Edital do processo seletivo ao cadastro no prazo de até 30 dias da data de assinatura desta CCT firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRO NO OGMO-RJ

As partes concordam que os candidatos aprovados em processos seletivos e que cumpram todos os requisitos e regramentos, conforme previstos na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento, serão inscritos em um **CADASTRO, sempre para atuações exclusivamente no Porto de Itaguaí**, que objetivará a implementação de um prazo para a avaliação funcional deles, comprovação de efetivo comprometimento com o trabalho portuário avulso de estiva e ainda para os treinamentos e capacitações, segundo o planejamento do OGMO-RJ.

Parágrafo Primeiro:

Os trabalhadores mencionados no caput da presente Cláusula, permanecerão no cadastro do OGMO-RJ, por, no mínimo 12 (doze) meses, em caráter de avaliação funcional e de comprometimento com o trabalho da atividade de estiva, sendo somente transferidos para o cadastro definitivo da estiva, para atuações exclusivamente no Porto de Itaguaí, após relatório de avaliações de suas formas de atuação e em especial os resultados obtidos nos treinamentos para as capacitações e habilitações profissionais portuárias, considerando em especial:

- A.** Participação e aprovação em cursos de treinamentos para capacitação e habilitação, segundo o cronograma a ser definido pelo OGMO-RJ, que considerará a necessidade das operações portuárias previstas;
- B.** Cumprimento integral dos índices de assiduidade previsto na Cláusula Sexta do presente instrumento, em todos os meses do período de avaliação probatória;
- C.** Não sofrer qualquer penalidade prevista nas Cláusulas Sétima e Oitava, do presente instrumento, e
- D.** Não sofrer qualquer penalidade por indisciplina.

SINDOPITA

**CONVENÇÃO COLETIVA
SINDOPITA COM
SINDICATO DOS
ESTIVADORES DO RJ
2023/2025**



Parágrafo Segundo:

Os trabalhadores portuários avulsos estivadores cadastrados que ao final do período inicial probatório, previsto no Parágrafo anterior, não cumprirem todas as condições para o cadastro definitivo do OGMO-RJ, serão mantidos em um novo período mínimo de 12 (doze) meses, sempre para atuações exclusivamente no Porto de Itaguaí, objetivando uma segunda oportunidade de avaliações segundo as mesmas condições aplicadas ao primeiro período.

Parágrafo Terceiro:

Os trabalhadores que após o segundo período probatório, não consigam atender a todas as condições para a inscrição definitiva no cadastro definitivo do OGMO-RJ, serão excluídos do sistema do OGMO-RJ, sem qualquer indenização.

Parágrafo Quarto:

Todos os TPAs estivadores cadastrados, quando no futuro forem transferidos ao quadro de registrados do OGMO/RJ por deliberação de vagas disponíveis pelo conselho de supervisão, permanecerão com atuação exclusiva ao Porto de Itaguaí e com engajamento compulsório após marcação de presença.

Parágrafo Quinto:

A condição estabelecida no parágrafo quarto desta cláusula somente será alterada mediante termo aditivo ou novo instrumento coletivo firmado entre todas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGRAMENTOS FUTUROS DE
COMPETÊNCIA DO OGMO-RJ.**

Vencida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou tornada sem efeito por qualquer motivação a mesma ou o presente instrumento aditivo, caberá ao OGMO-RJ o estabelecimento de procedimentos, sobre os temas constantes no presente instrumento, no exercício de suas competências na forma disposta no Parágrafo Único do Art. 32 da Lei 12.815/13.

Parágrafo Primeiro:

Para o atendimento ao disposto previsto no caput da presente Cláusula, o OGMO-RJ irá aplicar os mesmos regramentos previstos no presente instrumento, em especial em relação aos critérios de assiduidade, previstos em suas Cláusulas Sexta e Sétima.

Parágrafo Segundo:

As partes se comprometem em reunir representantes do SETEMRJ, SINDOPITA e OGMO-RJ, a cada 12 (doze) meses, após o início das atividades laborais dos novos cadastrados, com vistas a avaliações dos engajamentos realizados e das possíveis vacâncias ao trabalho de estiva no Porto de Itaguaí, com objetivo de identificar as possíveis necessidades de adequações desta CCT e/ou do efetivo de TPAs estivadores inscritos cadastrados e registrados, no OGMO-RJ.

Parágrafo Terceiro:

Os critérios de seleção para acesso dos novos TPAs estivadores cadastrados ao quadro de TPAs estivadores registrados do OGMO-RJ será posteriormente proposto de forma conjunta entre as partes para recomendação ao conselho de supervisão quando a disponibilidade de novas vagas ao registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERDEPENDÊNCIA DOS ITENS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho é resultado da negociação das condições de trabalho como um todo, sendo que as concessões feitas pelas partes em determinados pontos, são compensados, em outros, sempre na busca de ser mantido um ambiente proativo no Porto de Itaguaí, entre as partes signatárias. Nenhum dos itens regulados por este Instrumento poderá ser adotado ou invocado isoladamente, por ter caráter unitário, uniforme, obrigacional, sinalagmático e comutativo entre as partes. Assim posto, a anulação, exclusão ou mutilação de qualquer dos itens, implicará o cancelamento automático e imediato de toda a Convenção Coletiva de Trabalho, exceto quando negociado via termo aditivo a esta CCT, entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÃO DO SETEMRJ

O **SETEMRJ** atuará como terceiro interessado, em processos judiciais, na defesa desse instrumento ou outros instrumentos coletivos firmados pelo mesmo, com o SINDOPITA e/ou OGMO-RJ, sempre que o autor ou autores de tais processos, busquem afrontar os regramentos firmados ou obter vantagens contrárias aos mesmos ou não previstas nas formalizações coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA

Permanece válida a CCT – SINDOPITA – SETEMRJ-2022-2024, firmada em 22 de fevereiro de 2022 pelas partes, em todos os seus regramentos não conflitantes com o presente instrumento, sendo a CCT-2022-2024 e o presente instrumento aplicáveis a todos os estivadores atualmente inscritos no OGMO-RJ e também para os futuros estivadores cadastrados, que resultarem de processos seletivos promovidos pelo OGMO-RJ, segundo os regramentos aplicáveis para cada contingente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem a Justiça do Trabalho como Foro Competente para qualquer demanda sobre esta Convenção Coletiva de Trabalho, a saber o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – Estado do Rio de Janeiro, por mais privilegiado que outro seja.

SINDOPITA

**CONVENÇÃO COLETIVA
SINDOPITA COM
SINDICATO DOS
ESTIVADORES DO RJ
2023/2025**



E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, composto por dezesseis Cláusulas e seus respectivos parágrafos, com 17 (dezessete) páginas, e ainda o seu Anexo com três Cláusulas e duas páginas, em quantas vias de igual teor e forma forem necessárias, sendo 3 (três) vias impressas e demais cópias digitalizadas para fins de distribuição e registro na Gerência do Trabalho e Emprego do Governo Federal, no Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023.

**SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ -
SINDOPITA**

Sr. Marcos Oberlaender Cunha
Presidente
CPF nº 518.260.207-30

Sra. Tássia Sabino Ribeiro
Vice-Presidente
CPF nº 116.630.527-94

**SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS
DO RIO DE JANEIRO - SETEMRJ**

Sr. Marcelo da Silva Lima
Presidente
CPF nº 013.041.757-23

Sr. Marcelo Dias da Silva
Diretor
CPF nº 773.489.747-91

**CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO
ÓRGÃO GESTOR DO TRABALHO PORTUÁRIO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – OGMO-RJ**

Sr. Ricardo Luiz Salles de Souza
Diretor Executivo
CPF nº 968.245.817-04

SINDOPITA

**CONVENÇÃO COLETIVA
SINDOPITA COM
SINDICATO DOS
ESTIVADORES DO RJ
2023/2025**



**CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO
SINDICATO EMPRESARIAL COM RESPONSABILIDADE CONJUNTA SOBRE A
ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DO TRABALHO PORTUÁRIO NOS
PORTOS DO RIO DE JANEIRO E ITAGUAÍ.**

**SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - SINDOPERJ**

**Sr. Luiz Henrique de Vasconcellos
Carneiro**
Presidente
CPF nº 781.232.837-68

TESTEMUNHAS

Sr. Paulo Alcure
CPF nº 161.451.787-87

**Sr. Carlos Maurício Figueiredo
Pereira**
CPF nº 903.194.947-72

STPA
CONSULT

ANEXO

DAS ETAPAS E REQUISITOS PARA O PROCESSO SELETIVO DE CADASTRO DE ESTIVADORES NO OGMO- RJ PARA ATUAÇÕES EXCLUSIVAMENTE NO PORTO DE ITAGUAÍ:

Cláusula 1ª. – DAS COMPETÊNCIAS DO OGMO-RJ

São de competências exclusivas do OGMO-RJ, todos os procedimentos e critérios para a implementação do processo seletivo de acesso ao cadastro de estivadores, para atuações exclusivamente no Porto de Itaguaí, sendo propostas conjuntamente pelas partes as condições e regramentos em sequência formuladas.

Cláusula 2ª. - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

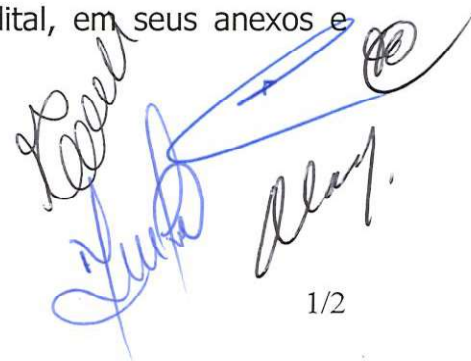
O processo seletivo terá caráter eliminatório e classificatório e será aplicado em etapas sequenciais a seguir definidas e que serão detalhadas no Edital:

- a) Realização de prova objetiva e discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Realização de avaliação de títulos de caráter de pontuação extra classificatória;
- c) Realização de teste de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;
- d) Realização de avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
- e) Realização de exames médicos admissionais (ASO), de caráter eliminatório;
- f) Realização de treinamento teórico e treinamento prático/integração, ambos de caráter eliminatório.

Cláusula 3ª. - COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS PARA O CADASTRO NO OGMO/RJ:

O candidato selecionado deverá enviar, obrigatoriamente, os seguintes documentos comprobatórios, para a realização do seu cadastro no OGMO/RJ;

- a) aprovação e classificação, na forma estabelecida no Edital, em seus anexos e eventuais retificações;
- b) Cópia autenticada da carteira de identidade;



- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando certidão negativa da justiça eleitoral e cópia do título de eleitor;
- d) Apresentação de certificados relativos à prova de títulos;
- e) Certificado de reservista ou dispensa das obrigações militares;
- f) Cópia autenticada do comprovante de residência;
- g) Ter idade mínima de 18 (dezoito anos) completos na data de inscrição no concurso;
- h) Possuir, na data do cadastro, os requisitos exigidos para o cargo, incluindo o certificado de conclusão do Ensino Fundamental, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e apresentar documento original e cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, caso considerado;
- i) Não ter sido, na forma da legislação vigente, condenado pela Justiça Criminal, com sentença criminal transitada em julgado, devendo apresentar certidão negativa de antecedentes criminais na data do cadastro;
- J) Cópia autenticada de carteiras de trabalho (se houver mais de uma), contendo obrigatoriamente: páginas de identificação com foto, dados pessoais, registro do(s) contrato(s) de trabalho e anotações gerais;
- K) Declarar conhecer as características, particularidades e condições do trabalho portuário, como trabalhador avulso portuário, bem como a legislação pertinente, mediante assinatura de termo específico que será entregue no ato do cadastro final do processo seletivo privado;
- m) Não ser aposentado por invalidez;
- n) Ter plena aptidão física, mental e sensorial, compatível para o desempenho das atividades portuárias.
- o) Cumprir todas as determinações do Edital emitido e publicado pelo OGMO-RJ;

+++++



ANEXO VII - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, emitida pelo(a) _____, (órgão expedidor) e CPF nº _____, residente na _____ (endereço completo), no município de _____, DECLARO, para fins de concessão de realização do teste de Aptidão Física – (TAF) do Processo Seletivo Privado nº 001/2023 do Órgão Gestor do Trabalho Portuário do Rio de Janeiro – OGMORJ, que estou ciente que a documentação entregue referente ao laudo médico solicitado no edital de abertura é verídico e não sofreu alterações e nem falsificações. Declaro ainda, não estar grávida no momento da realização deste teste, bem como, ratifico expressamente através deste termo, responsabilizar-me pela minha saúde, logo estando apta para praticar esforço físico na data de realização do exame.

Local / Data:

X

Assinatura do candidato(a)
CPF:

ANEXO VI – MODELO DO ATESTADO MÉDICO PARA O EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

ATESTADO

Atesto que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, encontra-se em boas condições de saúde, estando apto para realizar o exame de aptidão física previsto no Edital nº 001/2023 – Órgão Gestor do Trabalho Portuário do Rio de Janeiro – OGMORJ, de 27 de outubro de 2023, processo seletivo privado para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para inscrição no cadastro de Trabalhador Portuário Avulso – Categoria Estiva.

DATA: ____/____/____.

Carimbo (ou identificação no cabeçalho), CRM e assinatura do médico

ANEXO VII - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, emitida pelo(a) _____, (órgão expedidor) e CPF nº _____, residente na _____ (endereço completo), no município de _____, DECLARO, para fins de concessão de realização do teste de Aptidão Física – (TAF) do Processo Seletivo Privado nº 001/2023 do Órgão Gestor do Trabalho Portuário do Rio de Janeiro – OGMORJ, que estou ciente que a documentação entregue referente ao laudo médico solicitado no edital de abertura é verídico e não sofreu alterações e nem falsificações, bem como, ratifico expressamente através deste termo, responsabilizar-me pela minha saúde, logo estando apto para praticar esforço físico na data de realização do exame.

Local / Data:

X

Assinatura do candidato(a)
CPF: